



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE
CONCLUSÃO DE CURSO
MONOGRAFIA JURÍDICA

TRIBUTAÇÃO *VERSUS* LIVRE MERCADO:
DE QUE FORMA A CARGA TRIBUTÁRIA SOBRE O *FAST-FOOD* EM GOIÁS ABRE
ESPAÇO PARA TESES ANARCO-CAPITALISTAS.

ORIENTANDO - PEDRO HENRIQUE SILVA GUIMARÃES
ORIENTADORA - PROF. MESTRA PAULA RAMOS NORA DE SANTIS

GOIÂNIA-GO

2026

PEDRO HENRIQUE SILVA GUIMARÃES

TRIBUTAÇÃO *VERSUS* LIVRE MERCADO:

DE QUE FORMA A CARGA TRIBUTÁRIA SOBRE O *FAST-FOOD* EM GOIÁS ABRE
ESPAÇO PARA TESES ANARCO-CAPITALISTAS.

Monografia Jurídica apresentado à disciplina
Trabalho de Conclusão Curso II, da Escola de
Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia
Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS)
Prof. Orientadora - Mestra Paula Ramos Nora
de Santis.

GOIÂNIA-GO

2026

PEDRO HENRIQUE SILVA GUIMARÃES

TRIBUTAÇÃO *VERSUS* LIVRE MERCADO:
DE QUE FORMA A CARGA TRIBUTÁRIA SOBRE O *FAST-FOOD* EM GOIÁS ABRE
ESPAÇO PARA TESES ANARCO-CAPITALISTAS.

Data da Defesa: 29 de Maio de 2026

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof. Me. Paula Ramos Nora de Santis
Nota:

Examinadora Convidada: Prof. Dra. Helena Beatriz de Moura Belle
Nota:

*“A mim, por não ter
desistido e pelo
obscuro por mostrar
a luz”*

AGRADECIMENTOS

Agradeço, antes de tudo, a mim mesmo, pela constância, pela disciplina e pela firmeza ao longo de uma trajetória marcada por exigências, renúncias e amadurecimento. Pelos meus investimentos, que fogem do convencional e pela coragem de sustentar aquilo que, muitas vezes, precisou existir em silêncio.

Agradeço à minha persona escondida e acuada em um ambiente social duro, difícil e, por vezes, hostil. Agradeço à minha sigla, porque a minha existência, a minha legitimidade e qualquer valor que eu carregue não dependem de validação.

Agradeço ao Bob 's por ter me proporcionado um horizonte de mundo que eu jamais imaginei alcançar. Por ter sido, de alguma forma, uma das portas para o império que ainda está em construção. Agradeço ao Direito por me permitir enxergar para além do óbvio e, sobretudo, por ter escolhido suportar horas e horas de trabalho, os “nãos”, os “preciso trabalhar” e os “hoje não vou folgar”, tantas vezes ditos às inúmeras pessoas que desejaram minha presença e companhia.

Agradeço àqueles que, de forma direta ou indireta, estiveram presentes durante este percurso e contribuíram, cada qual à sua maneira, para que esta etapa pudesse ser concluída, em especial: David Chander o meu refúgio; Amanda Bernardes minha irmã de sangue e alma; aos meus Pais; ao meu melhor amigo Luis Felipe que debateu assuntos desse trabalho mesmo sem querer; aos meus chefes que na medida me ensinaram a ser um bom líder; Giovanna Springfield; Tiago Moreira; Maria Nathalia, nunca os esquecerei.

Aos professores que participaram da minha formação, registro meu respeito pela contribuição acadêmica e intelectual ao longo desta caminhada.

Às minhas orientadoras, agradeço pela condução, pela atenção e pelo acompanhamento no desenvolvimento deste trabalho. Mulheres fortes, admiráveis e de presença intelectual marcante, que, por meio do conhecimento, da firmeza e da determinação, me proporcionaram não apenas direção acadêmica, mas também mais segurança, confiança e profundidade diante de um tema tão sensível, complexo e, ao mesmo tempo, tão pulsante dentro de mim.

A elas, meu reconhecimento por terem contribuído para fortalecer não apenas este trabalho, mas também a convicção íntima que carrego de que certos temas não devem ser silenciados, mas pensados, enfrentados e, quando necessário, ditos ao mundo com a força que merecem.

Por fim, reconheço neste momento não apenas a conclusão de uma exigência acadêmica, mas o encerramento de um ciclo construído com empenho, resistência e compromisso.

“A economia é o
método. O objetivo
é mudar o coração e
a alma.”
Margaret Thatcher

RESUMO

O presente trabalho investiga a incidência da carga tributária sobre o setor de *fast-food* no Estado de Goiás, analisando seus impactos econômicos, sociais e jurídicos à luz dos princípios da livre iniciativa e das teorias críticas sobre a intervenção estatal. Parte-se do objetivo de compreender em que medida o atual modelo tributário brasileiro, caracterizado pela complexidade normativa e pela forte incidência sobre o consumo, influencia o funcionamento do mercado, o poder de compra dos consumidores e a competitividade empresarial. A metodologia adotada combina os métodos dedutivo e indutivo, com abordagem exploratória e descritiva, utilizando pesquisa bibliográfica, documental e estudo de caso, além de técnicas qualitativas e quantitativas. Os resultados evidenciam que a elevada carga tributária e a burocracia fiscal impactam diretamente os custos operacionais das empresas, elevam os preços dos produtos e dificultam a expansão de pequenos e médios empreendimentos, favorecendo a concentração de mercado. Observa-se, ainda, que tais efeitos comprometem o acesso ao consumo e tensionam os princípios constitucionais da ordem econômica. Nesse contexto, o estudo promove uma reflexão crítica sobre os limites da atuação estatal, dialogando com fundamentos do pensamento liberal e anarco-capitalista. Conclui-se que a construção de um sistema tributário mais simples, equilibrado e menos oneroso é essencial para harmonizar arrecadação, desenvolvimento econômico e liberdade de mercado.

Palavras Chaves: Tributação excessiva; Liberdade econômica; *Fast-food*; *Franchising*; Anarco-capitalismo.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	04
 1. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: ESTADO, TRIBUTAÇÃO E LIVRE INICIATIVA	
1.1. O PAPEL DO ESTADO NA ORDEM ECONÔMICA BRASILEIRA.....	07
1.2. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA: LIVRE INICIATIVA, LIVRE CONCORRÊNCIA E FUNÇÃO SOCIAL.....	09
1.3. O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL: A SOBREPOSIÇÃO TRIBUTÁRIA E O IMPACTO NO LIVRE MERCADO.....	11
1.4. A FUNÇÃO SOCIAL DA TRIBUTAÇÃO COMO EXPRESSÃO DA JUSTIÇA FISCAL E OS LIMITES CONSTITUCIONAIS QUE DELIMITAM A ATUAÇÃO DO ESTADO.....	16
 2. O SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO E SEUS IMPACTOS NO SETOR PRODUTIVO	
2.1. PRINCIPAIS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O SETOR DE ALIMENTAÇÃO: PIS, COFINS, ICMS E ISS.....	19
2.2. CARGA TRIBUTÁRIA E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL. EFEITOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA TRIBUTAÇÃO EXCESSIVA.....	22
2.3. A BUROCRACIA FISCAL E OS DESAFIOS DO PEQUENO E MÉDIO EMPREENDEDOR.....	24
2.4. O ANARCO-CAPITALISMO COMO CRÍTICA À TRIBUTAÇÃO E À PRESENÇA DO ESTADO E PENSAMENTO SOBRE A INTERVENÇÃO ESTATAL NA ECONOMIA.....	26
 3. ESTUDO DE CASO: O SETOR DE <i>FAST-FOOD</i> EM GOIÁS	
3.1. CARACTERIZAÇÃO DO SETOR DE <i>FAST-FOOD</i> NO ESTADO DE GOIÁS E EVOLUÇÃO HISTÓRICA E ECONÔMICA DO SEGMENTO.....	33
3.2. CONTRIBUIÇÕES DO SETOR PARA A ECONOMIA LOCAL E GERAÇÃO DE EMPREGOS.....	34
3.3. ANÁLISE DOS IMPACTOS TRIBUTÁRIOS SOBRE EMPRESAS E CONSUMIDORES.....	35
3.4. DESAFIOS ENFRENTADOS PELOS EMPREENDEDORES GOIANOS DIANTE DA CARGA TRIBUTÁRIA.....	37

3.5. A REALIDADE TRIBUTÁRIA DO SETOR DE <i>FAST-FOOD</i> GOIANO COMO ELEMENTO GERADOR DE PERCEPÇÕES EMPRESARIAIS FAVORÁVEIS AO PENSAMENTO ANARCOCAPITALISTA E À BUSCA POR MAIOR LIBERDADE ECONÔMICA.....	38
4. ENTRE A TRIBUTAÇÃO E A LIBERDADE ECONÔMICA: INTERPRETAÇÃO CRÍTICA DOS RESULTADOS NO SETOR DE <i>FAST-FOOD</i> EM GOIÁS	
4.1. CONFRONTO ENTRE O REFERENCIAL TEÓRICO E OS DADOS EMPÍRICOS LEVANTADOS.....	43
4.2. A INTERVENÇÃO ESTATAL E SEUS REFLEXOS NA LIVRE INICIATIVA.....	44
4.3. IMPACTOS DA TRIBUTAÇÃO SOBRE A JUSTIÇA FISCAL E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.....	45
4.4. A NOVA ARQUITETURA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA E SEUS REFLEXOS ECONÔMICOS SOBRE O MERCADO DE <i>FAST-FOOD</i> EM GOIÁS E SOBRE OS LIMITES DA LIVRE INICIATIVA.....	46
4.5. A LIBERDADE ECONÔMICA RADICAL COMO RESPOSTA TEÓRICA ÀS LIMITAÇÕES DO SISTEMA TRIBUTÁRIO: O ANARCOCAPITALISMO COMO PROPOSTA DE REORGANIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE MERCADO.....	49
CONCLUSÃO	52
REFERÊNCIA.....	56

INTRODUÇÃO

A pesquisa se justifica diante da atualidade e relevância que manifesta-se em três dimensões interdependentes. No plano prático, contribui para a compreensão dos entraves que afetam um dos setores mais dinâmicos da economia urbana goiana. No campo acadêmico, promove um diálogo interdisciplinar entre o Direito Tributário, a Economia e a Filosofia Política, ampliando a análise para além do tecnicismo jurídico. Já sob o aspecto social, o estudo possibilita refletir sobre o impacto da tributação na vida cotidiana, evidenciando como o peso fiscal pode afetar diretamente o acesso ao consumo, a geração de empregos e a própria justiça econômica.

A sociedade contemporânea é marcada por um ritmo acelerado, no qual o tempo se tornou um dos bens mais escassos. Nesse contexto, o setor de *fast-food* emerge não apenas como uma alternativa alimentar, mas como um verdadeiro reflexo das transformações econômicas, sociais e culturais da modernidade. No Estado de Goiás, esse segmento assume papel de destaque, impulsionado pela urbanização crescente, pela expansão do consumo e pela consolidação do sistema de franchising como modelo estratégico de negócios. Mais do que movimentar a economia, o setor de alimentação rápida representa uma engrenagem essencial na geração de empregos, na circulação de renda e na democratização do acesso ao consumo. Todavia, por trás desse cenário de crescimento, esconde-se uma realidade estrutural que compromete seu pleno desenvolvimento: a incidência de uma carga tributária elevada, complexa e, muitas vezes, desproporcional.

O sistema tributário brasileiro, reconhecido por sua complexidade normativa e por sua forte incidência sobre o consumo, impõe ao setor de *fast-food* uma multiplicidade de tributos como ICMS, ISS, PIS e COFINS, somados a um conjunto extenso de obrigações acessórias que ampliam significativamente o custo de conformidade fiscal. Essa estrutura não apenas encarece o preço final dos produtos, como também reduz a margem de lucro das empresas, limita sua capacidade de expansão e compromete a competitividade, sobretudo no caso de pequenos e médios empreendedores. O resultado é a formação de um ambiente econômico assimétrico, no qual grandes redes conseguem absorver os custos do sistema, enquanto negócios menores enfrentam barreiras que, muitas vezes, inviabilizam sua permanência no mercado. Diante desse cenário, impõe-se a seguinte problemática: até que ponto a carga tributária incidente sobre o setor de *fast-food* em Goiás atua como instrumento de justiça fiscal e, em contrapartida, em que medida se configura como obstáculo ao desenvolvimento econômico, à livre iniciativa e ao próprio funcionamento eficiente do mercado?

A partir dessa inquietação, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar criticamente a incidência da carga tributária sobre o setor de *fast-food* em Goiás, investigando seus impactos sobre o poder de compra dos consumidores, a competitividade empresarial e a dinâmica do mercado. Como objetivos específicos, busca-se identificar e descrever os principais tributos incidentes sobre o setor e sua estrutura normativa; examinar os efeitos da tributação na formação de preços e no comportamento do consumo; analisar as dificuldades enfrentadas por empreendedores, especialmente no âmbito do franchising; e, por fim, relacionar tais elementos às críticas formuladas por correntes teóricas que questionam a legitimidade e os limites da intervenção estatal, com destaque para o anarco-capitalismo.

No que se refere à metodologia, a pesquisa adota uma abordagem que combina os métodos dedutivo e indutivo, permitindo articular fundamentos teóricos com a análise de dados empíricos. Trata-se de uma investigação de natureza exploratória e descritiva, desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica, documental e estudo de caso aplicado ao setor de *fast-food* em Goiás. Utilizam-se, ainda, técnicas qualitativas e quantitativas, especialmente a análise de conteúdo e a interpretação de dados econômicos, de modo a conferir rigor científico e profundidade crítica à pesquisa.

Por fim, quanto à estrutura, o trabalho organiza-se de forma progressiva, iniciando com a construção do referencial teórico acerca da tributação, da livre iniciativa e da intervenção estatal, avançando para a análise do sistema tributário brasileiro e sua incidência sobre o setor de *fast-food*, e culminando em uma reflexão crítica à luz das teorias anarco-capitalistas. Ao final, são apresentadas as conclusões, nas quais se busca avaliar se o atual modelo tributário cumpre sua função social ou se, ao contrário, atua como elemento limitador da liberdade econômica. Mais do que uma análise técnica, este estudo propõe uma reflexão essencial: compreender até que ponto o Estado deve intervir na economia e quando essa intervenção deixa de ser instrumento de equilíbrio para se tornar obstáculo à própria prosperidade que pretende promover.

1. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: ESTADO, TRIBUTAÇÃO E LIVRE INICIATIVA

A economia brasileira é baseada em um ato de semeadura, protagonizando a vontade de render e não ser rendido, onde a produção bem-sucedida juntamente com uma administração não engessada e sem fissuras operacionais produz um coeficiente de resultados, em sua grande maioria e de suma vontade positiva. Geralmente, não há possibilidades fáceis de sair do sistema atribuído ao setor empresarial, onde o Estado protagoniza o papel fiscalizador, regulador e detentor de todo o amparo jurídico-legal comercial. Nesse cenário, o Estado assume posição de eixo central na engrenagem socioeconômica, exercendo a dupla função de promotor e limitador da atividade econômica.

De um lado, fomenta o desenvolvimento por meio de políticas públicas, incentivos fiscais e investimentos em infraestrutura; de outro, impõe restrições e tributos que visam equilibrar a ordem econômica e garantir justiça social, conforme previsto nos princípios da Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 1º e 170, que consagram a livre iniciativa e a valorização do trabalho humano como fundamentos do Estado Democrático de Direito e da ordem econômica.

A tributação, por sua vez, emerge como o instrumento de materialização da atuação estatal. Não apenas representa uma fonte de arrecadação, mas também um mecanismo de intervenção indireta na economia, influenciando comportamentos produtivos, de consumo e de investimento. Assim, a carga tributária deve ser compreendida não como um obstáculo à livre iniciativa, mas como um meio de redistribuição de riquezas e de promoção da igualdade material entre os agentes econômicos. No entanto, quando mal dosada, a tributação torna-se fator de desestímulo ao empreendedorismo, comprometendo a competitividade das empresas e distorcendo o ambiente de negócios.

A livre iniciativa, portanto, não se confunde com ausência de regulação. Trata-se de um princípio que demanda equilíbrio entre liberdade e responsabilidade, entre o direito de empreender e o dever de contribuir para o bem comum.

Assim, a atuação estatal deve pautar-se por uma regulação eficiente, transparente e desburocratizada, que garanta segurança jurídica e estabilidade institucional, sem sufocar a dinâmica natural do mercado.

Sob essa ótica, o desenvolvimento econômico sustentável decorre da harmonia entre Estado, tributação e livre iniciativa. O primeiro cria o ambiente jurídico e institucional; a segunda fornece os recursos e instrumentos de redistribuição; e a terceira impulsiona a

inovação, a produtividade e a geração de riquezas. Qualquer desequilíbrio nesse tripé resulta em disfunções que repercutem diretamente sobre o crescimento nacional, a competitividade empresarial e o bem-estar coletivo.

Em síntese, compreender essa relação é compreender o próprio contrato social econômico brasileiro: um pacto entre liberdade e regulação, entre arrecadação e incentivo, entre o Estado que arrecada e o cidadão que produz. A partir desse entendimento, torna-se possível avaliar criticamente os efeitos das políticas tributárias sobre a iniciativa privada e o papel do Estado como agente de equilíbrio entre eficiência econômica e justiça social.

1.1. O PAPEL DO ESTADO NA ORDEM ECONÔMICA BRASILEIRA

O Estado, no contexto da ordem econômica brasileira, ocupa posição estratégica e indispensável à manutenção do equilíbrio entre os interesses públicos e privados. Sua função transcende a mera arrecadação de tributos, alcançando dimensões regulatórias, promotoras e redistributivas, que visam assegurar o desenvolvimento nacional, a redução das desigualdades sociais e a garantia da livre concorrência.

Nesse sentido, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabeleceu, nos artigos 170 e 174, os fundamentos jurídicos que estruturam a atuação do Estado na ordem econômica nacional. O artigo 170 dispõe que a ordem econômica é fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por finalidade assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social. A partir desse dispositivo, a Constituição busca harmonizar liberdade econômica e proteção social, estabelecendo princípios que orientam a atividade econômica, como a soberania nacional, a propriedade privada, a função social da propriedade, a livre concorrência, a defesa do consumidor, a redução das desigualdades regionais e sociais, a busca do pleno emprego e o tratamento favorecido às micro e pequenas empresas. Dessa forma, o texto constitucional reconhece o mercado como instrumento essencial para o desenvolvimento econômico, mas condiciona sua atuação à observância de valores sociais e coletivos, afastando tanto a ausência absoluta de intervenção estatal quanto o dirigismo econômico excessivo.

Complementarmente, o artigo 174 da Constituição define o Estado como agente normativo e regulador da atividade econômica, atribuindo-lhe funções de fiscalização, incentivo e planejamento, este último exercido de forma determinante para o setor público e indicativa para o setor privado. Tal dispositivo evidencia que a intervenção estatal na economia deve ocorrer não apenas para controlar abusos e corrigir falhas de mercado, mas

também para estimular o desenvolvimento econômico e social de maneira equilibrada. Assim, a Constituição de 1988 consagra um modelo econômico de caráter intervencionista moderado, no qual o Estado atua simultaneamente como garantidor da liberdade de iniciativa e como responsável pela promoção da justiça social e da estabilidade econômica.

Sob essa perspectiva, o Estado brasileiro atua como agente normativo e regulador da atividade econômica, cabendo-lhe intervir no domínio econômico quando necessário para corrigir falhas de mercado, proteger o consumidor, defender o meio ambiente e promover o equilíbrio regional e social. Essa intervenção pode ocorrer tanto de forma direta, quando o Estado participa da atividade econômica por meio de empresas públicas ou sociedades de economia mista, quanto de forma indireta, mediante a regulação, fiscalização e incentivo às atividades privadas.

Segundo Eros Roberto Grau, (2006, p. 59), “não há economia livre sem Estado, pois é ele quem estabelece as condições para que o mercado opere dentro de limites jurídicos e éticos”. O autor defende que a liberdade econômica somente é possível dentro de um arcabouço jurídico construído e garantido pelo poder público, o que confere ao Estado o papel de coordenador e garantidor da ordem econômica. Dessa forma, a intervenção estatal não é vista como obstáculo à livre iniciativa, mas como instrumento essencial para a concretização de seus próprios fundamentos constitucionais — especialmente a função social da propriedade e a busca pela justiça social.

Nessa mesma linha de pensamento, José Afonso da Silva (2023) , ao abordar o tema, sustenta que o papel do Estado é o de ordenador e promotor da economia, cabendo-lhe garantir que o exercício da livre iniciativa se realize em harmonia com os valores sociais do trabalho e com o princípio da dignidade da pessoa humana. Para o autor, o Estado deve intervir de maneira equilibrada, evitando tanto o dirigismo excessivo quanto a omissão regulatória, de modo que o desenvolvimento econômico sirva à efetivação dos direitos fundamentais e à redução das desigualdades sociais.

De forma complementar, Fábio Konder Comparato, (2016, p. 339), observa que o Estado moderno é o principal instrumento de integração entre economia e sociedade, e que sua omissão na regulação e redistribuição das riquezas tende a ampliar a concentração de poder econômico e a exclusão social. Comparato destaca que a função do Estado deve ser compreendida como garantidora do interesse coletivo, assegurando que o desenvolvimento econômico não se converta em privilégio de poucos, mas em benefício concreto de toda a coletividade.

Assim, à luz desses entendimentos doutrinários, percebe-se que o papel do Estado na ordem econômica brasileira é dinâmico e equilibrado, devendo ajustar-se às transformações do mercado sem abdicar de sua missão constitucional de promover justiça social. O Estado deve atuar como mediador entre o capital e o trabalho, entre a arrecadação e o investimento, buscando um desenvolvimento sustentável e inclusivo.

A atuação estatal, entretanto, deve pautar-se pela eficiência administrativa e racionalidade regulatória, evitando excessos burocráticos que comprometam a autonomia do setor produtivo. A intervenção deve ocorrer dentro de parâmetros jurídicos e éticos, de modo a harmonizar a liberdade de mercado com os valores sociais do trabalho, promovendo uma economia que privilegie o ser humano, e não apenas o lucro.

Dessa forma, conforme apontam os juristas acima mencionados a intervenção do Estado não representa uma afronta à livre iniciativa, mas sim uma condição necessária para que ela se realize de maneira justa, sustentável e socialmente responsável, em conformidade com os princípios constitucionais que regem a ordem econômica brasileira.

1.2. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA: LIVRE INICIATIVA, LIVRE CONCORRÊNCIA E FUNÇÃO SOCIAL

A Constituição Federal de 1988 estruturou a ordem econômica brasileira a partir de um modelo misto, no qual coexistem liberdade de mercado e intervenção estatal orientada por finalidades sociais. O artigo 170 estabelece os fundamentos e princípios que regem a atividade econômica, dentre os quais se destacam a livre iniciativa, a livre concorrência e a função social da propriedade e da empresa. Tais princípios, além de constituírem diretrizes normativas, formam o núcleo axiológico que confere legitimidade e coerência ao sistema econômico constitucionalmente instituído.

De acordo com Uadi Lammêgo Bulos, (2014, p. 1356), a livre iniciativa “é o ponto de partida e o ponto de chegada da ordem econômica”, representando a liberdade do indivíduo de desenvolver atividades produtivas e empreendedoras sem ingerências estatais desarrazoadas. Para Bulos, o Estado não pode substituir o cidadão no papel de agente econômico, devendo limitar-se a estabelecer normas de equilíbrio e regulação mínima necessárias à defesa do interesse público e da justiça social. Assim, a livre iniciativa constitui o motor da economia de mercado, mas encontra seus contornos na realização do bem comum e na concretização da dignidade humana.

Em sentido convergente, Alexandre de Moraes, (2023 p. 530), explica que a livre iniciativa é o princípio basilar da ordem econômica, e que sua consagração constitucional “revela a opção do constituinte por uma economia de mercado fundada na autonomia privada, mas sob os ditames da justiça social”. Moraes enfatiza que essa liberdade não é absoluta, sendo legítima a intervenção estatal quando destinada a proteger valores igualmente constitucionais, como o meio ambiente, o consumidor e a redução das desigualdades regionais e sociais.

A livre concorrência, por sua vez, aparece como complemento necessário à livre iniciativa. Enquanto esta garante o direito de empreender, aquela assegura a igualdade de condições no mercado, impedindo práticas que distorçam a competição. A Constituição, ao elencar a livre concorrência como princípio da ordem econômica, impõe ao Estado o dever de coibir monopólios, cartéis e condutas abusivas que atentem contra a economia de mercado. Como observa Bulos, a livre concorrência “é o instrumento que preserva a eficiência econômica e a pluralidade de agentes, evitando que a liberdade de iniciativa se transforme em liberdade de dominação”.

Já a função social da propriedade e da empresa representam o elo de conciliação entre liberdade e responsabilidade econômica. A Constituição de 1988 não reconhece o direito de propriedade como valor absoluto, mas condicionado ao cumprimento de sua função social — princípio que se estende às empresas e à própria atuação do capital, no qual a atividade econômica deve servir ao desenvolvimento humano e não apenas à acumulação privada de riqueza.

Assim, esses três princípios — livre iniciativa, livre concorrência e função social — compõem o tripé da racionalidade econômica constitucional. A livre iniciativa assegura o espaço da liberdade individual; a livre concorrência garante a justiça nas relações econômicas; e a função social impõe limites éticos e finalísticos à atuação privada. Conforme destaca Bulos (2014 p. 1383), trata-se de uma “ordem econômica humanista”, onde o desenvolvimento não é fim em si mesmo, mas meio de promover dignidade, solidariedade e equilíbrio social.

A interpretação sistemática desses princípios conduz à compreensão de que a atividade econômica no Brasil é livre, porém finalisticamente orientada. O Estado tem o dever de garantir condições para o exercício dessa liberdade — reduzindo entraves burocráticos, assegurando segurança jurídica e combatendo práticas anticompetitivas — mas também a obrigação de intervir quando a livre iniciativa se desvia de sua função social. A economia constitucional brasileira, portanto, está fundada na liberdade responsável, na qual empreender

e lucrar são direitos legítimos, desde que harmonizados com o dever de contribuir para o bem comum e a justiça social.

Essa concepção constitucional revela que o modelo econômico instituído em 1988 não é neutro nem puramente mercadológico, mas ético e solidário, buscando compatibilizar a eficiência econômica com os valores sociais do trabalho. No decorrer desta monografia, essa estrutura de princípios servirá como base teórica para compreender as tensões entre tributação e livre iniciativa, permitindo avaliar em que medida o sistema tributário brasileiro tem respeitado — ou comprometido — o equilíbrio entre liberdade econômica e justiça social previsto no texto constitucional.

1.3. O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL: A SOBREPOSIÇÃO TRIBUTÁRIA E O IMPACTO NO LIVRE MERCADO

O sistema tributário nacional constitui o conjunto organizado de normas constitucionais e infraconstitucionais que disciplinam a instituição, arrecadação e fiscalização dos tributos no Brasil. Estruturado pelos artigos 145 a 162 da Constituição Federal de 1988 e pela Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional – CTN), e tem por finalidade delimitar as competências tributárias de cada ente federativo e estabelecer garantias ao contribuinte, assegurando equilíbrio entre o poder de tributar do Estado e a liberdade econômica dos cidadãos.

Segundo Hugo de Brito Machado (2010, p. 77), o sistema tributário “é um conjunto harmônico de regras destinadas a disciplinar a atuação fiscal do Estado, de forma a evitar o arbítrio e a garantir segurança jurídica aos contribuintes”. Para o autor, a sistematização constitucional da tributação tem papel fundamental na limitação do poder estatal, uma vez que o tributo, por sua própria natureza, representa uma forma de intervenção na propriedade privada. Assim, a Constituição não apenas autoriza o exercício do poder de tributar, mas também o restringe, impondo princípios e competências que garantem a previsibilidade e a racionalidade fiscal.

No mesmo sentido, Roque Antonio Carrazza, (2003, p. 44), define as normas tributárias nacionais como “por assim dizer, o corolário dos princípios fundamentais consagrados na Lei Maior”. Carrazza enfatiza que a função do sistema é harmonizar o poder de tributar com os direitos fundamentais do contribuinte, evitando que a tributação se converta em instrumento de confisco ou em obstáculo ao exercício da livre iniciativa.

A natureza jurídica do tributo é um dos pontos mais relevantes desse sistema. O artigo 3º do CTN conceitua tributo como “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. Tal definição demonstra que o tributo é uma obrigação legal e coercitiva, mas destituída de caráter punitivo — ou seja, sua finalidade não é sancionar, e sim financiar as necessidades coletivas e realizar políticas públicas.

Para Hugo de Brito Machado (2010), essa concepção expressa o princípio da legalidade tributária, pelo qual nenhum tributo pode ser instituído ou aumentado sem lei que o estabeleça. O autor sublinha que “a legalidade é o primeiro e mais importante limite ao poder de tributar, pois impede que a Administração crie obrigações tributárias sem a vontade do legislador” (Machado, 2010, p. 37). Essa diretriz confere segurança jurídica e previsibilidade, valores indispensáveis à estabilidade da atividade econômica e à confiança dos agentes produtivos.

Já Roque Carrazza (2003) acrescenta que, além da legalidade, o sistema tributário deve observar os princípios da anterioridade, isonomia, capacidade contributiva e vedação ao confisco. Esses princípios, formam o núcleo de proteção do contribuinte contra a arbitrariedade fiscal, sendo instrumentos de garantia constitucional que impedem que o tributo seja utilizado de forma abusiva ou desproporcional.

Em relação às espécies de tributos, o artigo 145 da Constituição Federal e o artigo 5º do CTN classificam-nos em impostos, taxas e contribuições de melhoria, havendo ainda, segundo entendimento doutrinário consolidado e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, as contribuições especiais e os empréstimos compulsórios como espécies complementares.

Os impostos são tributos não vinculados, ou seja, independem de qualquer contraprestação estatal direta. Conforme explica Hugo de Brito Machado (2010), eles têm por finalidade “obter recursos para as atividades gerais do Estado”, sendo sua cobrança justificada pela capacidade contributiva do sujeito passivo. Já as taxas são tributos vinculados a uma atuação específica do poder público — seja pela prestação de serviço público específico e divisível, seja pelo exercício do poder de polícia. As contribuições de melhoria, por sua vez, são cobradas em decorrência de obras públicas que valorizem o patrimônio do contribuinte.

As contribuições especiais (como as sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais) representam instrumentos de intervenção estatal setorializada, e os empréstimos compulsórios, previstos no artigo 148 da Constituição, são

tributos instituídos em situações excepcionais, como calamidade pública ou investimento público de caráter urgente e relevante.

Para Carrazza (2003), essa diversidade de espécies demonstra a complexidade e amplitude do sistema tributário nacional, que não se resume à arrecadação, mas serve como ferramenta de política econômica e social. Contudo, Machado (2010, p. 37) salienta que a multiplicidade de tributos e de obrigações acessórias cria ambiente de insegurança jurídica, ineficiência e peso excessivo ao contribuinte. Afirma que a tributação deve respeitar a capacidade contributiva, sob pena de violar a justiça fiscal.

Outra dimensão dessa complexidade é a alta litigiosidade. Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o contencioso tributário representa parcela significativa do estoque de processos no país, e, conforme relatam estudos do Instituto Brasileiro de Economia (FGV IBRE), o contencioso tributário brasileiro chega a superar 70% do PIB. Esse cenário é reflexo direto da falta de clareza normativa, da multiplicidade de interpretações e da própria estratégia arrecadatória dos entes, que frequentemente adota posições fiscais agressivas.

Por essas razões, o sistema tributário brasileiro se tornou não apenas uma estrutura de arrecadação, mas uma verdadeira arena de disputas interpretativas, conflitos federativos e desafios operacionais permanentes. Essa realidade impacta profundamente o setor produtivo e, no caso deste trabalho, repercute de maneira ainda mais intensa no segmento de franquias de *fast-food*, que enfrenta um cenário de múltiplas incidências tributárias, margens reduzidas e forte competitividade.

Observa-se que o sistema tributário nacional, embora concebido como instrumento de equilíbrio entre arrecadação e limitação do poder estatal, revela, na prática, um campo fértil de tensões entre o dever de financiar o Estado e a necessidade de preservar a liberdade econômica. A análise crítica dessa tensão, especialmente quanto à carga tributária, à complexidade normativa e aos efeitos sobre a livre iniciativa, será desenvolvida nos capítulos seguintes, à luz dos princípios constitucionais da ordem econômica e dos limites materiais ao poder de tributar.

A multiplicidade dessas espécies e a forma como são operacionalizadas nos três níveis federativos resultam, segundo crítica recorrente da doutrina, em um cenário de alta complexidade e insegurança jurídica. Assim a coexistência de impostos, taxas, contribuições e empréstimos compulsórios deve obedecer a limites claros, sob pena de transformar a tributação em “instrumento de opressão econômica”.

A presente pesquisa aborda a incidência tributária no caso do setor de *fast-food*. Além dos impostos, cuja centralidade foi apresentada anteriormente, o sistema tributário nacional contempla outras espécies igualmente relevantes para a compreensão do impacto fiscal sobre as atividades econômicas, especialmente no setor de *fast-food*, cuja dinâmica comercial o torna altamente exposto à pluralidade de incidências tributárias.

No setor de *fast-food*, também são comuns as taxas, como, de vigilância sanitária, fiscais de funcionamento, de localização e alvarás municipais, que, embora justificadas pela necessidade de controle da saúde pública e ordenação urbana, frequentemente se acumulam de forma desproporcional. Na prática, o setor de *fast-food* também é fortemente afetado pelas contribuições sociais, especialmente pela COFINS e pela CSLL, que incidem de forma significativa sobre o faturamento e o lucro, respectivamente.

Hugo de Brito Machado (2010, p. 272) observa que as contribuições sociais, embora destinadas ao financiamento da seguridade, tornaram-se instrumentos de alta arrecadação, com impacto direto sobre a competitividade das empresas, sobretudo em setores de alta rotatividade e margens apertadas, como o alimentício.

Carrazza (2003), por sua vez, critica o “expansionismo das contribuições”, indicando que muitas vezes elas extrapolam seus fins constitucionais e aproximam-se de verdadeiros impostos, sem as devidas limitações materiais.

Essa realidade se agrava no setor de *fast-food*, em que as empresas enfrentam simultaneamente: impostos federais (IRPJ, CSLL, IPI); contribuições sociais (PIS/COFINS); impostos estaduais (ICMS); tributos municipais (ISS, taxas de fiscalização, alvarás); contribuições incidentes sobre folha salarial; obrigações acessórias extremamente extensas (SPED, EFD-Reinf, DCTFWeb, NF-e etc.).

O resultado, no contexto goiano, é uma elevação do custo operacional, redução da margem de lucro e encarecimento final do produto, afetando diretamente o poder de compra do consumidor.

A presença simultânea de múltiplas espécies tributárias, somada à instabilidade normativa e à alta carga fiscal, acaba fortalecendo críticas próprias do pensamento anarco-capitalista, que identificam no sistema tributário moderno um mecanismo inflacionado, pouco transparente e excessivamente intervencionista.

Conforme observam autores da tradição liberal, como Rothbard, Friedman e Hoppe, a proliferação de tributos e a expansão das competências estatais produzem distorções que afetam diretamente o funcionamento do mercado. Rothbard (1970) ressalta que a tributação múltipla desorganiza o cálculo econômico e gera insegurança; Friedman (1962) mostra que o

excesso de impostos e regulações compromete a eficiência e a liberdade; e Hoppe (2001) afirma que a expansão contínua do poder de tributar corrói a estabilidade e a justiça econômica ao reduzir a esfera da propriedade privada.

Assim, ao se observar a realidade do setor de *fast-food* em Goiás, percebe-se que a carga tributária não se limita à soma de alíquotas, mas ao impacto estrutural da multiplicidade de espécies e obrigações que decorrem do desenho do sistema tributário nacional.

Essa multiplicidade de tributos, aliada à sua complexidade normativa e burocracia fiscal, gera um ambiente hostil à livre iniciativa. De acordo com o relatório *Doing Business Subnacional Brasil 2021* (World Bank, 2021), empresas no Brasil gastam, em média, 1.501 horas por ano apenas para preparar, declarar e pagar impostos, um dos piores índices do mundo.

Fala-se em sobreposição tributária, que ocorre quando diversos tributos federais, estaduais e municipais incidem simultaneamente sobre a mesma cadeia produtiva, o mesmo fato gerador ou a mesma base econômica. Em vez de uma tributação coordenada e racional, há camadas sucessivas de impostos, taxas e contribuições que se acumulam ao longo do processo produtivo ou da prestação de serviços.

Esse fenômeno é agravado pela fragmentação do sistema tributário brasileiro, no qual tributos com funções semelhantes se sobrepõem (como ISS e ICMS sobre determinados serviços, ou PIS/COFINS cumulativo e não cumulativas incidindo sobre a mesma receita), além da incidência indireta de tributos embutidos nos preços dos insumos.

A sobreposição é prejudicial ao livre mercado por diversas razões: Aumenta artificialmente o custo final dos produtos e serviços, pois cada camada tributária adiciona novas cargas ao preço gerando o chamado “efeito cascata”. Reduz a competitividade, especialmente de pequenos e médios empreendedores, que têm menor capacidade de absorver custos tributários. Cria insegurança jurídica, pois a multiplicidade de normas aumenta o risco de erros, autuações e litígios fiscais. Desestimula investimentos, já que empresas tendem a evitar ambientes de alta incerteza e custos tributários imprevisíveis. Distorce a concorrência, beneficiando agentes com maior estrutura para planejamento tributário e penalizando aqueles que não têm capacidade técnica para lidar com a complexidade do sistema.

No contexto dos estabelecimentos de *fast-food*, a sobreposição tributária se revela ainda mais danosa: a alta rotatividade, o baixo ticket médio e as margens reduzidas tornam a operação altamente sensível a qualquer elevação de custos. Assim, o acúmulo de tributos em insumos essenciais energia, gás, embalagens, alimentos pressiona diretamente o capital de giro e reduz a competitividade no setor.

Hugo de Brito Machado (2010, p. 89) adverte que o excesso de tributos e a complexidade da legislação “desestimulam a atividade produtiva, constituindo obstáculo à liberdade econômica garantida constitucionalmente”.

Já Roque Carrazza (2003, p. 119) ressalta que “a tributação deve servir à vida econômica, e não o contrário”, reafirmando que a função do sistema tributário é garantir o equilíbrio e a justiça fiscal, sem sufocar o contribuinte.

1.4. A FUNÇÃO SOCIAL DA TRIBUTAÇÃO COMO EXPRESSÃO DA JUSTIÇA FISCAL E OS LIMITES CONSTITUCIONAIS QUE DELIMITAM A ATUAÇÃO DO ESTADO

A tributação, em seu desenho constitucional, transcende a mera finalidade arrecadatória e se projeta como instrumento de realização da função social do Estado. A Constituição Federal de 1988 adota um modelo fiscal que combina arrecadação, redistribuição e promoção da justiça social, estruturando o sistema tributário como mecanismo de concretização dos objetivos fundamentais da República (art. 3º da CF). Assim, o tributo não é concebido apenas como meio de financiar o aparato estatal, mas como ferramenta de intervenção indireta na ordem econômica e social, orientada por valores como igualdade, solidariedade e redução das desigualdades regionais e sociais.

José Afonso da Silva (2005, p.124) observa que a tributação, no constitucionalismo contemporâneo, cumpre uma “função social integradora”, pois opera como instrumento para que o Estado cumpra suas finalidades públicas e assegure condições mínimas de bem-estar. Segundo o autor, a Constituição exige que o sistema fiscal seja estruturado de modo a contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional, reafirmando o papel do tributo como elemento estrutural da ordem econômica.

Nesse sentido, a função social da tributação manifesta-se especialmente nos princípios constitucionais que limitam o poder de tributar e protegem o contribuinte contra excessos estatais. O princípio da capacidade contributiva (art. 145, §1º) determina que os tributos devem ser graduados de acordo com a condição econômica do indivíduo, reforçando o compromisso constitucional com a justiça fiscal. Já o princípio da vedação ao confisco (art. 150, IV) impede que a tributação ultrapasse os limites do razoável, assegurando que o tributo não se converta em supressão indevida da propriedade privada.

Roque Antonio Carrazza (2003, p. 46) reforça essa perspectiva ao afirmar que “o tributo só cumpre sua função social se, ao mesmo tempo, respeita os direitos fundamentais do

contribuinte e promove os fins constitucionais do Estado”. Para o autor, a função social não legitima um poder tributário ilimitado; ao contrário, impõe ao Estado a observância rigorosa dos princípios constitucionais, sob pena de transformar o sistema tributário em instrumento de injustiça.

Além disso, a função social da tributação se expressa na repartição de receitas entre os entes federativos, permitindo a descentralização de recursos necessária para que Estados e Municípios atendam às demandas locais. A Constituição de 1988, nesse ponto, adota uma lógica cooperativa, baseada na corresponsabilidade fiscal, cuja finalidade é garantir que o desenvolvimento nacional leve em conta as particularidades regionais.

Desse modo, a tributação cumpre função social quando equilibrada entre arrecadação, justiça e limitação. A tensão entre essas dimensões, porém, é permanente e constitui um dos principais desafios do sistema tributário brasileiro. É justamente essa tensão que, posteriormente, abrirá espaço para críticas mais profundas, inclusive às teses mais radicais, como as anarco-capitalistas que enxergam no Estado tributante uma forma de intervenção excessiva na iniciativa privada.

2. O SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO E SEUS IMPACTOS NO SETOR PRODUTIVO

O sistema tributário brasileiro se consolidou como um dos mais complexos do mundo, tanto em quantidade de tributos quanto em amplitude de obrigações acessórias, gerando, como destaca Hugo de Brito Machado (2010, p. 125), um verdadeiro “emaranhado de normas que cresce em progressão geométrica, tornando inevitável as incongruências” que condicionam a atividade econômica e influenciam profundamente o comportamento dos agentes produtivos. A opção constitucional por um modelo de tributação ampla, repartida entre União, Estados e Municípios, foi concebida como instrumento de financiamento estatal e, simultaneamente, como ferramenta de políticas públicas. Contudo, sua estrutura multifacetada tem repercutido de modo desigual sobre os diversos setores econômicos, afetando investimentos, preços, competitividade e capacidade de expansão.

Para o setor produtivo, a tributação não representa apenas um encargo financeiro, mas um fator estruturante: determina margens de lucro, orienta decisões de entrada e saída do mercado, influencia a tecnologia empregada, a contratação de mão de obra e o tipo de produto ofertado (Stiglitz, 2000, p. 552; Varian, 2014, p. 320).

No que se refere à carga tributária nominal, o sistema brasileiro impõe elevados custos de conformidade (compliance), exigindo que empresas lidem com SPED, EFD-Contribuições, NF-e, eSocial, DCTFWeb, e ampla burocracia fiscal (MACIEL, 2017, p. 32). Everardo Maciel, ex-secretário da Receita Federal e autor de diversos trabalhos sobre o tema, denomina tal cenário de “custo Brasil tributário”, defendendo que a fragmentação da legislação aumenta a insegurança jurídica, dificulta o planejamento e inibe a competitividade interna. Ao programa “Brasil em Pauta: Especial Reforma Tributária”, que foi ao ar em 28/09/2025, às 22h30, na TV Brasil, ele afirmou que o Brasil precisa buscar uma reformulação do sistema com foco na resolução dos problemas que se apresentam hoje e não na criação de novos impostos e leis (Maciel, 2025).

Essas distorções tornam-se ainda mais evidentes em setores de alta rotatividade e margens comprimidas, como o mercado de alimentação rápida (*fast-food*), no qual a precificação é sensível à carga tributária e aos encargos sobre insumos e mão de obra (Varian, 2014, p. 298).. Assim, compreender o impacto do sistema tributário brasileiro sobre o setor produtivo, especialmente sobre negócios de franquia, é essencial para analisar como tributos interferem tanto no poder de compra do consumidor quanto na sustentabilidade empresarial.

2.1. PRINCIPAIS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O SETOR DE ALIMENTAÇÃO: PIS, COFINS, ICMS E ISS

O setor de alimentação, especialmente aquele baseado em serviços rápidos e padronizados como unidades de *fast-food*, sofre incidência simultânea de diversos tributos que compõem a carga fiscal indireta, sendo os mais relevantes o PIS, a COFINS, o ICMS e o ISS. Cada um deles possui natureza própria, campo de incidência distinto e regime legal específico, o que produz, conforme observa Misabel Derzi em *ICMS* (Forense, 2018, p. 41), uma “estrutura tributária sobreposta e complexa, capaz de gerar efeitos econômicos cumulativos mesmo quando a lei tenta neutralizá-los”.

No plano federal, o PIS e a COFINS incidem sobre a receita bruta das pessoas jurídicas, conforme disposto no art. 1º da Lei 10.637/2002 (PIS) e da Lei 10.833/2003 (COFINS), que determinam expressamente que a base de cálculo é a totalidade das receitas auferidas, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

Para o setor de alimentação, isso significa que todo valor das vendas — refeições, lanches, bebidas, combos ou delivery — integra a base tributável. A depender do regime tributário da empresa, a apuração pode ocorrer sobre o cumulativo (sem créditos) ou não cumulativo (com créditos sobre insumos essenciais) (Machado, Segundo, 2024, p. 428).

No âmbito da tributação sobre o consumo, os tributos podem incidir segundo regimes monofásicos ou plurifásicos. A incidência monofásica ocorre quando a cobrança do tributo é concentrada em uma única etapa da cadeia produtiva ou de circulação, geralmente nas fases iniciais de produção ou importação. Já a incidência plurifásica caracteriza-se pela cobrança do tributo em diversas etapas da cadeia econômica, abrangendo sucessivas operações de circulação de mercadorias ou prestação de serviços. A definição do momento de incidência e da forma de tributação decorre de opções legislativas estabelecidas na legislação tributária específica de cada tributo, levando em consideração fatores como a capacidade contributiva, a eficiência arrecadatória e a facilidade de fiscalização por parte da administração tributária (Schoueri, 2019, p. 417).

Luciano Amaro (2022, p. 278) observa que “as contribuições sobre faturamento representam um dos pilares da arrecadação federal, mas constituem também importante elemento de erosão da margem de lucro das pequenas e médias empresas”. Tal fenômeno ocorre porque essas contribuições incidem diretamente sobre a receita bruta das empresas, independentemente do resultado econômico efetivamente obtido. Dessa forma, mesmo em cenários de margens reduzidas ou de elevação de custos operacionais, o tributo continua

sendo exigido sobre o faturamento, o que pode comprometer a rentabilidade do empreendimento.

Em setores caracterizados por alta competitividade e margens relativamente estreitas, como o de alimentação rápida, essa incidência tende a impactar de forma mais intensa a estrutura financeira das empresas. No caso das operações de *fast-food* em Goiás, esse efeito torna-se ainda mais perceptível, sobretudo nas redes franqueadas, que precisam equilibrar elevado volume de vendas com custos fixos relevantes como aluguel em pontos comerciais estratégicos, folha de pagamento e aquisição constante de insumos além da carga tributária incidente sobre o faturamento.

No âmbito estadual, destaca-se a incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), tributo de competência dos Estados e do Distrito Federal, previsto no artigo 155, inciso II, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual compete aos Estados instituir impostos “sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior” (BRASIL, 1988). Regulamentado pela Lei Complementar nº 87/1996, conhecida como Lei Kandir, o ICMS possui ampla incidência sobre a cadeia produtiva do setor de alimentação, alcançando tanto a aquisição de insumos indispensáveis à atividade empresarial, como carnes, pães, hortifrutigranjeiros, bebidas e embalagens, quanto às operações de comercialização realizadas ao consumidor final. No segmento de *fast-food*, a incidência desse tributo revela significativa relevância econômica, uma vez que interfere diretamente na composição dos custos operacionais e na formação do preço final dos produtos, impactando tanto a margem de lucro dos empreendedores quanto o poder de compra dos consumidores.

No Estado de Goiás, a aplicação concreta do tributo ocorre por meio da legislação estadual específica, especialmente pela Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás, bem como pelo Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, que aprova o Regulamento do ICMS do Estado de Goiás (RICMS/GO). que estabelecem alíquotas para cada mercadoria e disciplinam regimes como substituição tributária e diferencial de alíquota.

Para boa parte dos insumos utilizados em restaurantes e *fast-food*, as alíquotas variam conforme classificação fiscal, podendo gerar aumento relevante no custo de aquisição do franqueado, o que está de acordo com a análise de Roque Carrazza (2010, p. 133) que destaca que “a tributação sobre mercadorias alimentares impacta diretamente o preço final, já

que é impossível neutralizar integralmente o efeito econômico do imposto sobre produtos essenciais”.

Essa realidade goiana mostra que, embora a legislação estadual busque sistematizar o imposto, a multiplicidade de alíquotas e regimes especiais exige alto grau de controle contábil.

No plano municipal, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), disciplinado nacionalmente pela Lei Complementar nº 116/2003, incide sobre a prestação de serviços. Embora a atividade principal dos estabelecimentos de alimentação consista na venda de mercadorias, determinadas operações podem envolver prestação de serviço associada ao fornecimento de alimentos. Situações como serviços de catering, contratos corporativos para fornecimento de refeições e, em alguns casos, modalidades específicas de entrega ou organização de eventos podem ser interpretadas pela legislação municipal como prestação de serviços, atraindo a incidência do ISS.

Acrescenta-se a esse cenário mais um elemento de complexidade tributária. Municípios goianos, como Goiânia e Aparecida de Goiânia, costumam aplicar alíquotas de ISS que variam entre 2% e 5%, conforme previsto em suas legislações locais. (art. 71 V, com redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 1º de dezembro de 2008) Entretanto, a principal dificuldade enfrentada pelos contribuintes não reside apenas no percentual da alíquota, mas na delimitação jurídica entre o que deve ser considerado circulação de mercadoria hipótese de incidência do ICMS e o que configura efetiva prestação de serviço, sujeita ao ISS. Conforme observa Marçal Justen Filho, “a fronteira entre mercadoria e serviço é tradicionalmente conflituosa, produzindo insegurança jurídica especialmente em setores híbridos, como alimentação” (Justen Filho, 2019, p. 57).

Essa sobreposição PIS/COFINS sobre faturamento, ICMS sobre insumos e produtos, ISS sobre serviços vinculados forma, conforme já apontava Alfredo Augusto (2017, p. 102), um “cipoal tributário” no qual o empresário precisa equilibrar obrigações federais, estaduais e municipais simultaneamente. No caso de Goiás, esse quadro é ainda mais intenso diante da forte presença de redes de restaurantes e franquias alimentícias instaladas no Estado, que operam com padronização rígida e margens definidas por contratos, o que reduz a elasticidade para absorver impactos tributários inesperados.

Portanto, os tributos que incidem sobre o setor de alimentação, quando analisados conjuntamente, revelam uma carga fiscal elevada e fragmentada, que exige planejamento tributário cuidadoso e compreensão precisa da legislação local. Compreender a incidência de PIS, COFINS, ICMS e ISS não é apenas cumprir obrigações legais, mas garantir a viabilidade

econômica do empreendimento, especialmente em um Estado como Goiás, cujo mercado de alimentação é dinâmico, competitivo e fortemente influenciado pelo custo tributário na composição do preço final.

2.2. CARGA TRIBUTÁRIA E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL. EFEITOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA TRIBUTAÇÃO EXCESSIVA

A carga tributária representa um dos principais fatores que influenciam a dinâmica econômica de um país, especialmente no que se refere à competitividade empresarial (Stiglitz, 2000, p. 18). Em termos econômicos, entende-se por carga tributária a relação entre o total de tributos arrecadados pelo Estado e a riqueza produzida na economia, geralmente medida pelo Produto Interno Bruto (PIB). Quando esse nível de tributação se eleva de maneira significativa, seus efeitos passam a impactar diretamente o ambiente de negócios, afetando custos de produção, decisões de investimento e, conseqüentemente, o poder de compra da população.

Do ponto de vista da teoria econômica, a tributação pode gerar distorções nos mecanismos naturais de funcionamento do mercado, uma vez que a incidência de impostos altera preços relativos, modifica incentivos econômicos e influencia decisões de produção, consumo e investimento (Stiglitz, 2000, p. 72).

Isso ocorre porque a incidência de tributos altera preços relativos, interferindo na livre alocação de recursos e no comportamento de consumidores e produtores.

Nesse sentido, a literatura econômica destaca o fenômeno conhecido como “excesso de carga tributária” ou *deadweight loss*, que corresponde às perdas de eficiência econômica decorrentes da intervenção fiscal no mercado.

Em outras palavras, impostos podem reduzir o volume de trocas econômicas que ocorreriam em um cenário de livre mercado, diminuindo o nível de bem-estar social agregado (Mankiw, 2020, p. 166).

No ambiente empresarial, tais distorções tornam-se particularmente relevantes. Empresas que operam em setores intensivos em tributação acabam repassando parte significativa desses custos ao preço final dos produtos ou serviços. Isso reduz sua competitividade, tanto no mercado interno quanto em comparação com economias que possuem sistemas tributários mais simples e menos onerosos.

Para Joseph Stiglitz, o sistema tributário ideal deveria ser estruturado de modo a arrecadar recursos necessários ao funcionamento do Estado sem provocar distorções

significativas na atividade econômica, preservando a eficiência alocativa dos mercados (Stiglitz, 2000, p. 489).

No caso brasileiro, diversos estudos apontam que a complexidade e o elevado nível de tributação representam obstáculos relevantes ao crescimento econômico e à competitividade empresarial. A elevada incidência de tributos sobre consumo e produção aumenta os custos operacionais das empresas e reduz a margem de investimento em inovação, expansão produtiva e geração de empregos.

Além disso, a cumulatividade presente em determinados tributos pode gerar o chamado efeito cascata, no qual impostos são cobrados sucessivamente ao longo da cadeia produtiva, encarecendo progressivamente o produto final e reduzindo a eficiência econômica do sistema (Machado Segundo, 2024).

Sob a perspectiva da competitividade internacional, esse cenário torna-se ainda mais relevante. Empresas instaladas em países com elevada carga tributária e alta complexidade regulatória tendem a enfrentar maiores dificuldades para competir globalmente. O aumento do custo fiscal reduz a capacidade de formação de preços competitivos e limita a atração de investimentos produtivos. Como resultado, parte das atividades econômicas pode migrar para ambientes institucionais mais favoráveis, fenômeno frequentemente associado na literatura econômica à competição tributária entre jurisdições (Stiglitz, 2000, p. 602).

Além dos impactos econômicos diretos, a tributação excessiva também produz efeitos sociais relevantes. O aumento da carga tributária sobre bens de consumo tende a ser regressivo, pois afeta proporcionalmente mais as camadas de menor renda da população. Isso ocorre porque indivíduos de baixa renda destinam parcela maior de seus recursos ao consumo básico. Assim, a elevação dos tributos sobre produtos e serviços reduz o poder de compra dessas famílias e limita seu acesso a determinados bens, contribuindo para a ampliação das desigualdades socioeconômicas.

Outro efeito social relevante refere-se à informalidade econômica. Sistemas tributários excessivamente onerosos ou complexos podem incentivar a evasão fiscal e a atuação no mercado informal, uma vez que parte dos agentes econômicos busca evitar os custos associados à formalização. Esse fenômeno reduz a base de arrecadação estatal, gera concorrência desleal entre empresas e compromete a eficiência do sistema econômico como um todo (Stiglitz, 2000, p. 482).

Nesse contexto, o debate sobre a carga tributária frequentemente ultrapassa a esfera puramente econômica e passa a envolver discussões ideológicas e institucionais acerca do papel do Estado na economia.

Correntes de pensamento mais liberalizantes, Rothbard (2012) defendem que a redução da intervenção estatal, incluindo a diminuição da carga tributária, poderia ampliar a liberdade econômica e estimular o crescimento do setor produtivo. Em vertentes mais radicais, como o anarco-capitalismo, argumenta-se que a tributação compulsória representaria uma forma de coerção estatal incompatível com os princípios de livre mercado e propriedade privada.

Embora tais perspectivas sejam objeto de intenso debate acadêmico e político, é inegável que o nível de tributação exerce influência significativa sobre o funcionamento dos mercados. A busca por um sistema tributário eficiente envolve, portanto, o equilíbrio entre a necessidade de financiamento das atividades estatais e a preservação de um ambiente econômico capaz de estimular investimentos, inovação e competitividade empresarial (Stiglitz, 2000, p. 21). Dessa forma, compreender os efeitos econômicos e sociais da tributação excessiva torna-se essencial para analisar as relações entre sistema fiscal, livre mercado e desenvolvimento econômico.

2.3. A BUROCRACIA FISCAL E OS DESAFIOS DO PEQUENO E MÉDIO EMPREENDEDOR

A burocracia fiscal constitui um dos principais entraves ao desenvolvimento da atividade empresarial no Brasil, especialmente para micro, pequenos e médios empreendedores, que frequentemente enfrentam dificuldades relacionadas à complexidade do sistema tributário, ao cumprimento de obrigações acessórias e ao elevado custo de conformidade fiscal (SEBRAE, 2022, p. 34). Além da elevada carga tributária, o sistema tributário brasileiro caracteriza-se por um alto grau de complexidade normativa, múltiplas obrigações acessórias e frequentes alterações legislativas, fatores que dificultam o cumprimento das exigências fiscais e aumentam significativamente o custo de conformidade tributária das empresas. Nesse contexto, o ambiente de negócios torna-se mais oneroso e incerto, afetando diretamente a competitividade e a capacidade de expansão do setor produtivo.

A literatura jurídica, conforme destaca Hugo de Brito Machado (2022, p. 143), aponta que a burocracia fiscal brasileira não se limita ao pagamento de tributos propriamente dito, mas envolve um conjunto amplo de obrigações acessórias destinadas ao controle e à fiscalização por parte do Estado.

Tais obrigações incluem declarações eletrônicas, escrituração fiscal digital, emissão de documentos fiscais e diversas prestações periódicas de informações aos órgãos.

Conforme observa o autor, as obrigações acessórias possuem natureza instrumental e têm por finalidade facilitar a arrecadação e a fiscalização tributária; contudo, quando excessivas ou desproporcionais, podem transformar-se em fator de dificuldade para o contribuinte e para o exercício regular da atividade econômica (Machado, 2022, p. 145).

Do ponto de vista econômico, a burocracia fiscal está diretamente relacionada ao conceito de custo de conformidade tributária (*tax compliance cost*), que corresponde aos gastos necessários para que empresas cumpram corretamente suas obrigações fiscais.

Esses custos incluem contratação de profissionais especializados, aquisição de sistemas contábeis, tempo despendido na interpretação da legislação e adequação constante às mudanças normativas.

De acordo com Joseph E. Stiglitz, um sistema tributário eficiente deve buscar não apenas a arrecadação necessária ao funcionamento do Estado, mas também minimizar os custos administrativos e de cumprimento impostos aos contribuintes, evitando que a tributação se transforme em obstáculo ao funcionamento eficiente da economia (Stiglitz, 2000, p. 26).

No caso brasileiro, diversos estudos, como os relatórios do World Bank (2020), apontam que o tempo necessário para cumprir obrigações tributárias é significativamente superior ao observado em outras economias. Esse cenário resulta da complexidade das normas fiscais e da fragmentação do sistema tributário, exigindo constante atualização e adaptação por parte das empresas. Pequenos empreendedores, que frequentemente concentram funções administrativas e operacionais em um número reduzido de pessoas, acabam sendo particularmente afetados por essa realidade, o que pode limitar sua capacidade de crescimento e formalização (World Bank, 2020, p. 105).

Além dos custos diretos, a burocracia fiscal também gera efeitos indiretos sobre o ambiente econômico. Um sistema tributário excessivamente complexo tende a aumentar a insegurança jurídica, pois a multiplicidade de normas e interpretações pode levar a divergências entre contribuintes e administração tributária. Isso aumenta o risco de autuações fiscais, disputas administrativas e processos judiciais, criando um ambiente de incerteza que desestimula investimentos e a expansão de atividades produtivas.

Outro aspecto relevante diz respeito ao impacto da burocracia sobre a formalização empresarial.

Quando os custos de cumprimento das obrigações fiscais se tornam excessivos, parte dos empreendedores pode optar por permanecer na informalidade ou retardar a formalização de suas atividades econômicas.

Esse fenômeno compromete a arrecadação estatal e reduz a proteção jurídica e social dos próprios trabalhadores envolvidos, além de gerar concorrência desleal entre empresas formais e informais.

2.4. O ANARCO-CAPITALISMO COMO CRÍTICA À TRIBUTAÇÃO E À PRESENÇA DO ESTADO E PENSAMENTO SOBRE A INTERVENÇÃO ESTATAL NA ECONOMIA

Conforme observa Norberto Bobbio (1987), a história das ideias políticas é marcada por um eixo central: a tentativa humana de compreender e justificar o poder. Desde os filósofos da Antiguidade, como Platão e Aristóteles, que concebiam o Estado como expressão racional da ordem social, até pensadores modernos como Thomas Hobbes, que o descreveu como uma necessidade para evitar a “guerra de todos contra todos”, a presença do Estado foi frequentemente tratada como uma condição inerente à organização da vida em sociedade. Nesse contexto, a liberdade aparece muitas vezes como algo a ser administrado pelo poder político e não plenamente exercido pelos indivíduos (Bobbio, 1987, p. 23).

Contudo, a modernidade também produziu pensadores que passaram a questionar a própria legitimidade do Estado. Do liberalismo clássico ao libertarianismo contemporâneo, autores como Ludwig von Mises e Murray N. Rothbard colocaram em debate uma questão fundamental: se a liberdade individual constitui o princípio básico da ordem social, em que medida o Estado pode justificar a imposição coercitiva de tributos sobre a propriedade privada? (Mises, 2010; Rothbard, 2010).

É a partir dessa provocação filosófica que surge o anarco-capitalismo, uma doutrina política e econômica que questiona não apenas os limites da atuação estatal, mas a própria legitimidade do Estado enquanto instituição. Autores como Murray N. Rothbard e Hans-Hermann Hoppe defendem que a ordem social poderia emergir de relações voluntárias entre indivíduos e organizações privadas, sem a necessidade de uma autoridade política central (Mises, 2010; Rothbard, 2010). Nessa perspectiva, toda forma de coerção institucional inclusive a tributação compulsória é considerada moralmente ilegítima, por representar uma violação ao princípio da propriedade privada e da liberdade individual.

A crítica anarco-capitalista à tributação e à presença do Estado na economia não surge de maneira isolada, mas integra um longo processo de desenvolvimento intelectual no qual

diferentes tradições filosóficas questionaram os limites da autoridade política. Embora o anarco-capitalismo seja frequentemente apresentado como uma teoria radical contemporânea, suas premissas fundamentais encontram raízes profundas no liberalismo clássico e na tradição jusnaturalista, que buscavam estabelecer limites morais ao exercício do poder estatal (Rothbard, 2010; Tannehill; Tannehill, 2007; Hayek, 1990).

A concepção de direitos naturais desenvolvida por John Locke (1998) constitui um dos pilares desse pensamento. Em *Segundo Tratado sobre o Governo Civil*, o filósofo argumenta que os indivíduos, em estado de natureza, possuem direitos inerentes à sua própria condição humana, sendo esses direitos anteriores e superiores a qualquer forma de autoridade política (Locke, 1998). Entre esses direitos, destaca-se o direito de propriedade, que surge da apropriação legítima dos recursos naturais por meio do trabalho individual. Para Locke, o trabalho humano confere valor aos bens naturais, transformando-os em propriedade legítima daquele que os produziu. O Estado, nesse contexto, surge apenas como um instrumento destinado a proteger esses direitos naturais, não possuindo autoridade legítima para violá-los ou restringi-los arbitrariamente.

Essa concepção influenciou profundamente o desenvolvimento do liberalismo econômico, especialmente nas reflexões de Adam Smith. Em *A Riqueza das Nações*, Smith argumenta que a prosperidade econômica depende da liberdade de iniciativa e da capacidade dos indivíduos de perseguirem seus próprios interesses dentro de um ambiente institucional relativamente livre de restrições estatais (Smith, 1996). O autor demonstra que a divisão do trabalho, combinada com a liberdade de troca e o funcionamento do mercado, produz níveis de eficiência econômica e prosperidade social que dificilmente poderiam ser alcançados por sistemas centralizados de planejamento.

A ordem espontânea, portanto, constitui um fenômeno social no qual padrões de organização surgem a partir das interações entre indivíduos, sem que exista necessariamente um projeto deliberado de planejamento. Hayek observa que muitas das instituições fundamentais da civilização como a linguagem, o direito consuetudinário e o próprio mercado surgiram desse processo evolutivo de adaptação social. Trata-se, em suas palavras, de resultados da ação humana, mas não da intenção humana deliberada (Ferguson, 1767, apud Hayek, 1990)

A crítica ao poder estatal torna-se ainda mais explícita na obra de Frédéric Bastiat. Em *A Lei*, o autor analisa o fenômeno daquilo que denomina “espoliação legal”, isto é, o processo pelo qual o aparato legislativo passa a ser utilizado para transferir riqueza de determinados grupos sociais para outros por meio da coerção estatal (Bastiat, 2010). Para Bastiat, quando a

lei deixa de proteger a propriedade e passa a redistribuí-la coercitivamente, ela perde sua legitimidade moral e transforma-se em instrumento de injustiça institucionalizada.

Essa crítica à expansão do poder estatal seria posteriormente aprofundada pela tradição da Escola Austríaca de Economia. Ludwig von Mises desenvolveu uma análise sistemática do funcionamento do mercado, demonstrando que o sistema de preços desempenha um papel fundamental na coordenação das atividades econômicas. Em *Ação Humana*, o autor sustenta que o mercado funciona como um mecanismo de comunicação que transmite informações sobre escassez, preferências e oportunidades produtivas entre milhões de indivíduos (Mises, 2010). Sem esse mecanismo descentralizado de coordenação, torna-se praticamente impossível organizar racionalmente uma economia complexa.

Friedrich Hayek ampliou essa análise ao desenvolver a teoria da ordem espontânea. Segundo o autor, a sociedade moderna é caracterizada por um nível de complexidade informacional que torna inviável qualquer tentativa de planejamento centralizado. O conhecimento relevante para a tomada de decisões econômicas encontra-se disperso entre indivíduos e não pode ser plenamente reunido por nenhuma autoridade central (Hayek, 1990). O mercado, ao operar por meio do sistema de preços, consegue sintetizar e transmitir essas informações de maneira dinâmica, permitindo que os agentes econômicos ajustem suas decisões continuamente.

A ordem espontânea, portanto, constitui um fenômeno social no qual padrões de organização surgem a partir das interações entre indivíduos, sem que exista necessariamente um projeto deliberado de planejamento. Hayek observa que muitas das instituições fundamentais da civilização como a linguagem, o direito consuetudinário e o próprio mercado surgiram desse processo evolutivo de adaptação social. Trata-se, em suas palavras, de resultados da ação humana, mas não da intenção humana deliberada (Hayek, 1990).

Essa concepção exerce influência direta sobre o pensamento anarco-capitalista, que vê na ordem espontânea a prova de que a organização social não depende necessariamente da existência de um aparato estatal centralizado. Se instituições complexas podem surgir espontaneamente das interações humanas, torna-se possível imaginar modelos de organização social baseados predominantemente em relações voluntárias.

Murray Rothbard leva essa lógica a uma conclusão particularmente radical. Em sua obra *The Ethics of Liberty*, o autor argumenta que o princípio moral fundamental que deve reger as relações sociais é o chamado princípio da não agressão (Rothbard, 1982). De acordo com esse princípio, nenhum indivíduo possui legitimidade para iniciar o uso da força contra a

pessoa ou a propriedade de outro indivíduo. A coerção só poderia ser moralmente justificável como forma de defesa contra agressões.

A partir dessa premissa, Rothbard conclui que o Estado constitui uma instituição intrinsecamente problemática. Ao monopolizar o uso legítimo da força e impor obrigações compulsórias aos indivíduos especialmente por meio da tributação o Estado estaria violando o princípio da não agressão. Nesse sentido, a tributação seria equivalente a uma forma institucionalizada de apropriação coercitiva de propriedade.

Hans-Hermann Hoppe desenvolve essa crítica sob uma perspectiva institucional. Em *Democracy: The God That Failed*, o autor descreve o Estado como um monopolista territorial da coerção e da tributação (Hoppe, 2001). Diferentemente de instituições privadas que dependem da aprovação voluntária de seus clientes, o Estado financia suas atividades por meio da cobrança compulsória de impostos. Essa característica cria incentivos estruturais para a expansão contínua da tributação e do aparato estatal.

A crítica anarco-capitalista à tributação também encontra antecedentes no pensamento de Lysander Spooner, jurista e teórico político do século XIX. Spooner argumenta que nenhuma Constituição pode obrigar indivíduos que não consentiram explicitamente com suas disposições (Spooner, 1867). Assim, a autoridade política baseada em consentimento presumido seria, em última análise, uma ficção jurídica.

No campo da teoria jurídica, esse debate conecta-se à discussão mais ampla sobre a relação entre legalidade e legitimidade. O jurista alemão Gustav Radbruch, após a experiência do regime nazista, formulou a conhecida tese de que normas extremamente injustas podem perder sua validade jurídica, mesmo quando formalmente válidas (Radbruch, 2006). Embora Radbruch não tenha tratado especificamente da tributação, sua teoria abriu espaço para reflexões sobre os limites morais do direito positivo.

No direito tributário contemporâneo, essa preocupação manifesta-se na tentativa de estabelecer limites jurídicos ao poder de tributar. Autores como Hugo de Brito Machado argumentam que a tributação deve respeitar princípios fundamentais como a capacidade contributiva, a igualdade tributária e a vedação ao confisco (Machado, 2021). De forma semelhante, Roque Carrazza sustenta que o poder de tributar não é absoluto, devendo ser exercido em conformidade com os valores constitucionais e com a proteção das liberdades individuais (Carrazza, 2022).

Entretanto, diversos autores liberais apontam que, na prática, os sistemas tributários modernos frequentemente ultrapassam esses limites teóricos. Em economias complexas e

altamente regulamentadas, a carga tributária tende a crescer progressivamente, acompanhando a expansão das funções atribuídas ao Estado. (Buchanan; Musgrave, 1999; Hayek, 1990).

No contexto brasileiro, essa discussão adquire particular relevância. O sistema tributário nacional caracteriza-se por elevado grau de complexidade normativa, multiplicidade de tributos e elevada carga fiscal sobre a atividade produtiva. Ubiratan Jorge Iorio observa que tal estrutura institucional pode gerar incentivos negativos ao investimento e à inovação, reduzindo a eficiência econômica e comprometendo o desenvolvimento de longo prazo (Ubiratan Jorge, 2007).

De maneira semelhante, Denis Lerrer Rosenfield argumenta que a expansão contínua do aparato estatal pode produzir uma relação de dependência estrutural entre sociedade e governo, na qual a autonomia individual tende a ser progressivamente reduzida (Rosenfield, 2014). Nesse cenário, a tributação deixa de ser percebida apenas como instrumento de financiamento das atividades públicas e passa a ser vista como elemento central na estrutura de poder do Estado moderno.

A partir dessa perspectiva crítica, o anarco-capitalismo propõe uma reavaliação profunda dos fundamentos da autoridade política. Em vez de presumir a legitimidade da tributação e do poder estatal, essa corrente teórica sugere que tais instituições devem ser justificadas a partir de critérios morais rigorosos.

Assim, a crítica anarco-capitalista não se limita a uma discussão técnica sobre eficiência econômica ou justiça fiscal. Trata-se, antes, de uma reflexão filosófica sobre os limites da coerção política e sobre as condições sob as quais a autoridade pode ser considerada legítima.

Ao questionar o monopólio estatal da tributação e da produção normativa, essa corrente busca reconstruir a ordem social a partir de relações voluntárias e contratuais. Nesse modelo teórico, a cooperação social não desaparece; ao contrário, ela passa a basear-se predominantemente no consentimento dos indivíduos e na lógica da interação voluntária.

Desse modo, o anarco-capitalismo representa uma das críticas mais profundas já formuladas à arquitetura institucional do Estado moderno. Ao colocar em dúvida a legitimidade da tributação compulsória e da centralização do poder político, essa doutrina convida à reflexão sobre os limites da intervenção estatal na vida econômica e social, recolocando no centro do debate os princípios da liberdade individual, da propriedade privada e da responsabilidade pessoal.

3. ESTUDO DE CASO: O SETOR DE *FAST-FOOD* EM GOIÁS

O setor de *fast-food* representa um dos segmentos mais dinâmicos do mercado de alimentação fora do lar no Brasil, caracterizando-se pela padronização de processos produtivos, rapidez no atendimento e ampla presença em centros urbanos. A expansão desse modelo de negócio acompanha transformações sociais e econômicas relacionadas à urbanização, à mudança nos hábitos alimentares e à intensificação da rotina de trabalho nas grandes cidades. Nesse contexto, o consumo de refeições rápidas passou a ocupar espaço significativo na vida cotidiana da população, tornando-se um importante componente do mercado de serviços alimentícios.

No Brasil, o crescimento do setor de alimentação fora do lar tem sido consistente nas últimas décadas, impulsionado tanto pela expansão das redes de franquias quanto pelo surgimento de pequenos e médios empreendimentos locais. De acordo com a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel), o setor de alimentação fora do lar representa parcela relevante da economia nacional, sendo responsável pela geração de milhões de empregos diretos e indiretos, além de contribuir significativamente para a arrecadação tributária. Nesse cenário, o segmento de *fast-food* se destaca pela elevada rotatividade de clientes, grande volume de vendas e forte presença em centros comerciais e regiões de grande circulação urbana.

No Estado de Goiás, o crescimento do setor acompanha a expansão econômica e demográfica observada nas últimas décadas, especialmente em cidades como Goiânia, Aparecida de Goiânia e Anápolis. Nessas localidades, o aumento da renda média, o crescimento populacional e a ampliação de centros comerciais contribuíram para a consolidação de redes nacionais e internacionais de *fast-food*, bem como para o fortalecimento de marcas regionais e estabelecimentos independentes. A presença dessas empresas reflete a crescente demanda por serviços alimentícios rápidos e acessíveis, especialmente entre trabalhadores, estudantes e consumidores que buscam praticidade no dia a dia.

Entre as principais redes que atuam no mercado brasileiro de *fast-food* destacam-se empresas de grande porte como McDonald's, Burger King, Bob's e Subway, cujos modelos de franquia permitiram ampla disseminação pelo território nacional. Essas redes operam com sistemas padronizados de produção e gestão, permitindo ganho de escala e maior controle sobre qualidade e custos operacionais. Ao lado dessas grandes marcas, o mercado também conta com estabelecimentos locais e regionais, que frequentemente competem por meio da

adaptação de cardápios, preços mais acessíveis e maior proximidade com o público consumidor.

Do ponto de vista econômico, o setor de *fast-food* apresenta características que o tornam particularmente sensível às variações de custos operacionais e à carga tributária incidente sobre bens e serviços. Os estabelecimentos desse segmento dependem de uma cadeia produtiva ampla, envolvendo aquisição de insumos alimentícios, contratação de mão de obra, pagamento de aluguel comercial, custos logísticos e despesas relacionadas ao cumprimento de obrigações fiscais e regulatórias. Assim, alterações na estrutura tributária podem impactar diretamente a formação de preços e a margem de lucro das empresas.

No caso específico do Estado de Goiás, a tributação sobre o setor de alimentação envolve a incidência de diversos tributos, incluindo impostos sobre circulação de mercadorias, contribuições sobre faturamento e tributos municipais relacionados à prestação de serviços. A complexidade do sistema tributário brasileiro, associada às particularidades da legislação estadual e municipal, pode gerar desafios adicionais para empreendedores do setor, especialmente para pequenos e médios estabelecimentos que dispõem de menor capacidade administrativa para lidar com obrigações fiscais.

Além do impacto sobre as empresas, a carga tributária também influencia o comportamento do consumidor. Como os tributos frequentemente são incorporados ao preço final dos produtos, aumentos na tributação podem reduzir o poder de compra dos consumidores e alterar padrões de consumo. No setor de *fast-food*, caracterizado por alta sensibilidade a preços, pequenas variações no custo final dos produtos podem influenciar a decisão de compra dos consumidores, afetando o volume de vendas e a dinâmica competitiva entre empresas.

Nesse contexto, o estudo do setor de *fast-food* em Goiás permite observar de maneira concreta os efeitos da tributação sobre a atividade econômica e sobre o comportamento do mercado. Ao analisar a relação entre carga tributária, custos operacionais e formação de preços, torna-se possível compreender como o sistema tributário influencia tanto a competitividade empresarial quanto o acesso dos consumidores a determinados produtos e serviços. Dessa forma, a análise desse segmento específico permite ilustrar, em termos práticos, as discussões teóricas apresentadas nos tópicos anteriores acerca da tributação, da burocracia fiscal e das críticas à intervenção estatal na economia.

3.1. CARACTERIZAÇÃO DO SETOR DE *FAST-FOOD* NO ESTADO DE GOIÁS E EVOLUÇÃO HISTÓRICA E ECONÔMICA DO SEGMENTO

Esse modelo de negócio se consolidou no Brasil a partir da expansão das redes de franquias e da transformação dos hábitos alimentares da população urbana, especialmente em grandes centros metropolitanos. A crescente urbanização, associada ao aumento da participação da população economicamente ativa no mercado de trabalho, contribuiu para o fortalecimento da demanda por refeições rápidas e de fácil acesso.

No Estado de Goiás, esse fenômeno acompanha o crescimento econômico regional e a expansão urbana observada nas últimas décadas, sobretudo em cidades como Goiânia, Aparecida de Goiânia e Anápolis. Nessas localidades, a instalação de centros comerciais, shoppings e polos empresariais favoreceu a ampliação do mercado de alimentação rápida, permitindo tanto a entrada de grandes redes internacionais quanto o surgimento de empreendimentos locais. Como resultado, o setor tornou-se parte relevante da economia urbana, gerando oportunidades de negócio e ampliando a oferta de serviços alimentícios.

Do ponto de vista econômico, o setor de alimentação fora do lar possui forte relação com a dinâmica de consumo das famílias. Conforme destaca N. Gregory Mankiw, o comportamento do consumidor está diretamente relacionado ao nível de renda disponível e aos preços dos bens e serviços ofertados no mercado, sendo a alimentação um dos principais componentes da estrutura de consumo das famílias (Mankiw, 2021, p. 129). Nesse sentido, variações nos custos de produção e na carga tributária podem impactar diretamente o preço final dos produtos e, conseqüentemente, o acesso dos consumidores a esse tipo de serviço.

A expansão do setor de *fast-food* no Brasil está diretamente relacionada à internacionalização de redes de alimentação e à consolidação do modelo de franquias a partir da década de 1980. Empresas multinacionais passaram a operar no mercado brasileiro por meio de franquias, sistema que permite a reprodução padronizada de modelos de negócio em diferentes regiões do país. Esse formato facilitou a disseminação do setor e possibilitou sua adaptação às particularidades regionais do mercado consumidor.

Esse modelo empresarial se mostrou particularmente adequado ao contexto urbano contemporâneo, caracterizado pela busca por rapidez, conveniência e previsibilidade no consumo de alimentos. Sob a perspectiva econômica, a expansão das franquias está associada à redução de riscos empresariais e à replicação de marcas consolidadas no mercado. De acordo com Philip Kotler, o sistema de franquias permite a difusão de modelos empresariais bem-sucedidos, combinando o capital e o conhecimento do franqueador com o investimento e

a gestão local do franqueado, o que contribui para a expansão de determinados setores econômicos (Kotler; Keller, 2012, p. 507).

No caso do Estado de Goiás, a expansão econômica regional e o crescimento das cidades médias favoreceram a instalação de novas unidades dessas redes, ao mesmo tempo em que estimularam o surgimento de empreendimentos locais inspirados nesse modelo de negócio.

3.2. CONTRIBUIÇÕES DO SETOR PARA A ECONOMIA LOCAL E GERAÇÃO DE EMPREGOS

O setor de alimentação fora do lar, no qual se insere o segmento de *fast-food*, desempenha papel relevante na dinâmica econômica das cidades brasileiras, especialmente no que se refere à geração de empregos, circulação de renda e estímulo à atividade empresarial. Trata-se de um segmento caracterizado pela elevada intensidade de mão de obra e pela forte integração com outras cadeias produtivas, como o setor agroalimentar, logística de distribuição, serviços de manutenção e fornecimento de equipamentos. Assim, o funcionamento cotidiano de restaurantes e lanchonetes envolve a participação de diversos agentes econômicos, gerando impactos indiretos significativos na economia local.

No Estado de Goiás, o crescimento urbano e a expansão de centros comerciais contribuíram para o fortalecimento desse setor, especialmente em cidades como Goiânia, Aparecida de Goiânia e Anápolis. Nesses centros urbanos, a presença de shoppings, polos universitários e áreas empresariais favorece o desenvolvimento de estabelecimentos de alimentação rápida, os quais atendem a uma demanda crescente por refeições práticas e acessíveis. Esse fenômeno acompanha transformações sociais relacionadas ao aumento da participação da população no mercado de trabalho e à redução do tempo disponível para a preparação de alimentos no ambiente doméstico.

Do ponto de vista econômico, o setor de serviços possui papel central na geração de empregos em economias urbanizadas. Atividades ligadas ao atendimento direto ao consumidor tendem a demandar grande quantidade de trabalhadores, tanto em funções operacionais quanto em atividades administrativas e gerenciais.

Nesse sentido, o setor de alimentação rápida apresenta elevada capacidade de absorção de mão de obra, especialmente entre jovens e trabalhadores em início de carreira, contribuindo para a inclusão produtiva e para a redução de níveis de desemprego.

De acordo com a análise econômica apresentada por Joseph E. Stiglitz, setores intensivos em serviços exercem papel fundamental na geração de empregos nas economias modernas, uma vez que grande parte das atividades relacionadas ao atendimento ao público não pode ser totalmente automatizada, mantendo a necessidade de participação humana no processo produtivo (Stiglitz, 2000, p. 3). Nesse sentido, restaurantes e estabelecimentos de fast-food representam importantes polos de geração de oportunidades de trabalho.

Além da geração direta de empregos, o setor também contribui para a movimentação de diversos segmentos da economia local. Estabelecimentos de alimentação dependem do fornecimento constante de insumos alimentícios, embalagens, bebidas, equipamentos de cozinha, sistemas de tecnologia e serviços de manutenção. Dessa forma, o funcionamento do setor estimula a atividade de produtores rurais, distribuidores e prestadores de serviços, criando uma cadeia econômica interdependente.

Sob essa perspectiva, o impacto econômico do setor de *fast-food* vai além da simples comercialização de alimentos. Ao integrar diferentes etapas da cadeia produtiva e estimular a circulação de renda nas cidades, esses estabelecimentos contribuem para o dinamismo econômico regional, fortalecendo a atividade empresarial e ampliando oportunidades de geração de renda.

3.3. ANÁLISE DOS IMPACTOS TRIBUTÁRIOS SOBRE EMPRESAS E CONSUMIDORES

A estrutura tributária brasileira exerce influência direta sobre o funcionamento das atividades econômicas, especialmente em setores que operam com margens de lucro relativamente reduzidas e forte sensibilidade a variações de preço, como é o caso do segmento de alimentação rápida. A incidência de tributos sobre bens e serviços representa um dos principais fatores que influenciam a formação de preços no mercado, afetando tanto as estratégias empresariais quanto o comportamento dos consumidores.

No setor de *fast-food*, a carga tributária incide de forma diversificada, abrangendo tributos federais, estaduais e municipais. Entre os principais tributos que impactam o funcionamento dessas empresas encontram-se impostos sobre circulação de mercadorias e serviços, contribuições incidentes sobre o faturamento e tributos municipais relacionados à prestação de serviços. Essa multiplicidade de incidências reflete a estrutura do sistema tributário brasileiro, caracterizado pela divisão de competências tributárias entre diferentes entes federativos.

Do ponto de vista econômico, os tributos representam um custo adicional que precisa ser incorporado à estrutura de produção das empresas. Em muitos casos, parte desse custo é repassada ao consumidor final por meio do aumento do preço dos produtos. Esse fenômeno é conhecido na teoria econômica como incidência econômica do imposto. Conforme explica N. Gregory Mankiw, a distribuição efetiva do peso de um tributo entre produtores e consumidores depende da elasticidade da oferta e da demanda, isto é, da sensibilidade desses agentes às variações de preço (Mankiw, 2021, p. 156).

No caso do setor de *fast-food*, a concorrência entre estabelecimentos e a sensibilidade do consumidor ao preço final podem limitar a capacidade de repasse integral da carga tributária. Isso ocorre porque aumentos excessivos de preço podem levar os consumidores a optar por alternativas mais baratas ou a reduzir a frequência de consumo desse tipo de serviço. Assim, parte da carga tributária pode acabar sendo absorvida pelas próprias empresas, reduzindo suas margens de lucro e limitando sua capacidade de investimento.

Além do impacto sobre os preços, a tributação também pode influenciar decisões empresariais relacionadas à expansão de unidades, contratação de funcionários e definição de estratégias comerciais. Em ambientes tributários complexos ou excessivamente onerosos, empreendedores podem adotar estratégias mais conservadoras, evitando ampliar investimentos ou expandir suas operações.

Sob uma perspectiva mais ampla, a tributação sobre bens de consumo também possui efeitos distributivos relevantes, uma vez que tende a afetar de maneira proporcionalmente maior consumidores de menor renda. Isso ocorre porque tributos incidentes sobre o consumo não levam em consideração a capacidade contributiva individual, sendo incorporados ao preço final dos produtos independentemente do perfil econômico do consumidor.

Nesse contexto, a análise da incidência tributária sobre o setor de *fast-food* permite compreender de forma concreta como o sistema tributário influencia tanto o funcionamento das empresas quanto o acesso dos consumidores a determinados bens e serviços.

3.4. DESAFIOS ENFRENTADOS PELOS EMPREENDEDORES GOIANOS DIANTE DA CARGA TRIBUTÁRIA

Os empreendedores que atuam no setor de alimentação no Brasil enfrentam uma série de desafios relacionados ao sistema tributário e à burocracia fiscal. Além da necessidade de arcar com a carga tributária incidente sobre suas atividades, as empresas também precisam cumprir um conjunto extenso de obrigações acessórias destinadas ao controle e à fiscalização por parte da administração tributária. Essas obrigações incluem emissão de documentos fiscais eletrônicos, escrituração digital de operações comerciais, envio periódico de declarações fiscais e manutenção de registros contábeis detalhados. O cumprimento dessas exigências demanda conhecimento técnico especializado e frequentemente exige a contratação de profissionais da área contábil ou jurídica, aumentando os custos operacionais do negócio.

De acordo com a análise jurídica apresentada por Hugo de Brito Machado, as obrigações acessórias possuem natureza instrumental e destinam-se a facilitar a arrecadação e fiscalização dos tributos. Entretanto, quando excessivamente complexas ou numerosas, podem representar significativo ônus administrativo para os contribuintes, especialmente para pequenas e médias empresas (Machado, 2022, p. 75).

No Estado de Goiás, empreendedores do setor de alimentação também precisam lidar com exigências regulatórias relacionadas à vigilância sanitária, licenciamento municipal e normas de funcionamento comercial. A soma dessas exigências regulatórias e fiscais pode representar um desafio considerável para novos empreendedores, especialmente aqueles que possuem menor experiência administrativa ou recursos financeiros limitados.

Outro fator relevante diz respeito à instabilidade normativa do sistema tributário brasileiro. Alterações frequentes na legislação fiscal exigem constante atualização por parte dos empresários e de seus assessores contábeis, aumentando a complexidade da gestão empresarial. Essa instabilidade pode gerar insegurança jurídica e dificultar o planejamento de longo prazo das empresas. Do ponto de vista econômico, custos elevados de conformidade tributária podem reduzir a competitividade das empresas e desestimular o empreendedorismo. Pequenos estabelecimentos, que frequentemente operam com margens de lucro reduzidas, podem encontrar dificuldades adicionais para manter suas atividades diante de um ambiente tributário complexo.

Assim, os desafios enfrentados pelos empreendedores goianos no setor de *fast-food* não se limitam à competição de mercado ou às oscilações de demanda, mas também

envolvem a necessidade de adaptação constante às exigências fiscais e regulatórias impostas pelo sistema jurídico brasileiro.

3.5. A REALIDADE TRIBUTÁRIA DO SETOR DE *FAST-FOOD* GOIANO COMO ELEMENTO GERADOR DE PERCEPÇÕES EMPRESARIAIS FAVORÁVEIS AO PENSAMENTO ANARCOCAPITALISTA E À BUSCA POR MAIOR LIBERDADE ECONÔMICA

A análise do setor de *fast-food* no Estado de Goiás permite observar que a elevada carga tributária e a complexidade burocrática presentes no sistema fiscal brasileiro produzem impactos diretos na rotina dos empreendedores. Em razão disso, parte dos empresários que atuam nesse segmento passa a desenvolver uma visão crítica em relação ao papel do Estado na economia, especialmente no que se refere à tributação e à regulação das atividades produtivas. Nesse contexto, surgem percepções que, em determinados casos, aproximam-se das ideias defendidas pelo pensamento anarcocapitalista, que propõe uma redução radical ou até mesmo a eliminação da intervenção estatal nas relações econômicas.

O setor de *fast-food* caracteriza-se por margens de lucro relativamente reduzidas, alta rotatividade de insumos e forte dependência do consumo cotidiano da população. Pequenos e médios empreendedores que atuam nesse mercado precisam lidar simultaneamente com tributos federais, estaduais e municipais, além de diversas obrigações acessórias e exigências regulatórias. Tal cenário faz com que muitos empresários passem a questionar até que ponto a presença estatal contribui efetivamente para o desenvolvimento de seus negócios ou se representa, ao contrário, um fator limitador da expansão empresarial.

Nesse sentido, a experiência cotidiana com custos tributários elevados pode gerar entre os empreendedores uma percepção de que parte significativa do resultado econômico de suas atividades é direcionada ao pagamento de tributos e ao cumprimento de exigências burocráticas. Essa realidade frequentemente alimenta debates sobre a necessidade de reformas estruturais no sistema tributário e, em alguns casos, leva determinados empresários a se interessarem por correntes teóricas que defendem maior liberdade econômica e menor intervenção estatal.

O pensamento anarcocapitalista surge nesse contexto como uma crítica teórica radical à tributação compulsória e à presença do Estado nas atividades econômicas.

Para os autores dessa corrente, o sistema de mercado seria capaz de organizar as relações econômicas de forma mais eficiente por meio de interações voluntárias entre indivíduos. De acordo com Murray Rothbard, a tributação representa uma forma de apropriação coercitiva da propriedade privada, uma vez que não resulta de uma relação contratual voluntária entre as partes (Rothbard, 2012, p. 33). Embora essa visão represente uma posição teórica específica dentro da ciência econômica, ela encontra ressonância em contextos nos quais empresários percebem a carga tributária como excessiva ou desproporcional aos serviços públicos recebidos.

No caso do setor de *fast-food* goiano, essa percepção pode ser intensificada pela necessidade constante de reinvestimento no negócio. Estabelecimentos desse segmento dependem de atualização frequente de equipamentos, adaptação de cardápios, manutenção de padrões sanitários e estratégias de marketing para permanecerem competitivos em um mercado dinâmico. Quando parte significativa do faturamento é comprometida com tributos e encargos, alguns empreendedores passam a defender modelos econômicos que priorizem maior autonomia empresarial e menor interferência estatal.

Outro elemento que contribui para o surgimento dessas percepções está relacionado à ideia de que mercados mais livres tendem a estimular a inovação e a concorrência. Ludwig von Mises argumenta que o sistema de preços e a livre iniciativa constituem mecanismos fundamentais para a coordenação eficiente das atividades econômicas, permitindo que empreendedores identifiquem oportunidades de mercado e direcionam recursos de forma produtiva (Mises, 2010, p. 329). A partir dessa perspectiva, alguns empresários do setor alimentício passam a enxergar a redução da burocracia e da tributação como caminhos para ampliar investimentos, melhorar a qualidade dos serviços e expandir suas operações.

Dessa forma, a aproximação de determinados empreendedores com ideias associadas ao anarcocapitalismo não necessariamente decorre de uma adesão integral a essa corrente filosófica, mas pode surgir como reação prática às dificuldades enfrentadas no ambiente regulatório e tributário.

A experiência cotidiana com obrigações fiscais complexas, custos elevados e limitações burocráticas contribui para o fortalecimento de discursos favoráveis à simplificação tributária, à desregulamentação econômica e à ampliação da liberdade empresarial. Assim, ao analisar o setor de *fast-food* em Goiás sob essa perspectiva, percebe-se que o debate sobre tributação e intervenção estatal ultrapassa o campo estritamente econômico e passa a influenciar também as concepções ideológicas e políticas de parte dos empreendedores.

A vivência prática no mercado pode estimular reflexões sobre novos modelos de organização econômica, nos quais a autonomia empresarial e a liberdade de mercado ocupem papel central no desenvolvimento das atividades produtivas.

4. ENTRE A TRIBUTAÇÃO E A LIBERDADE ECONÔMICA: INTERPRETAÇÃO CRÍTICA DOS RESULTADOS NO SETOR DE *FAST-FOOD* EM GOIÁS

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho permitiu examinar a relação entre o sistema tributário brasileiro, a realidade econômica do setor de *fast-food* em Goiás e a formação de percepções empresariais sobre o papel do Estado na economia. A partir da investigação teórica e da observação das características estruturais do segmento, torna-se possível identificar como a carga tributária, a burocracia fiscal e os custos regulatórios influenciam não apenas o desempenho econômico das empresas, mas também a forma como empreendedores interpretam o ambiente institucional no qual estão inseridos.

Um primeiro aspecto relevante refere-se ao impacto direto da tributação sobre a formação de preços e sobre o poder de compra do consumidor. O setor de *fast-food* opera majoritariamente com produtos de baixo valor unitário e alta rotatividade, o que torna a estrutura de custos particularmente sensível à incidência de tributos indiretos. Como demonstrado anteriormente, grande parte da carga tributária brasileira incide sobre o consumo, o que significa que uma parcela significativa do valor pago pelo consumidor final corresponde, na realidade, a tributos embutidos no preço dos produtos. Essa dinâmica reforça a percepção de que a tributação não afeta apenas o empresário, mas também exerce influência direta sobre o acesso da população a determinados bens e serviços.

Nesse sentido, Joseph E. Stiglitz observa que sistemas tributários baseados fortemente em impostos sobre o consumo tendem a produzir efeitos econômicos relevantes sobre o comportamento do mercado, podendo influenciar padrões de produção, investimento e consumo (Stiglitz, 2000, p. 551). Aplicado ao contexto do setor alimentício, esse fenômeno contribui para explicar por que variações tributárias podem alterar a competitividade de determinados estabelecimentos ou limitar a expansão de pequenos empreendimentos.

Outro ponto importante diz respeito à relação entre carga tributária e capacidade de crescimento empresarial. Pequenos e médios empreendedores do setor de alimentação rápida frequentemente dependem da reinversão constante de capital para expansão do negócio, modernização de equipamentos e adaptação às exigências sanitárias e operacionais.

Quando parte relevante da receita é direcionada ao pagamento de tributos e ao cumprimento de obrigações fiscais, o potencial de reinvestimento pode ser reduzido, o que limita a capacidade de inovação e crescimento das empresas.

No campo jurídico, essa realidade é frequentemente discutida sob a perspectiva da eficiência do sistema tributário e de seus efeitos sobre a atividade produtiva.

Hugo de Brito Machado Segundo destaca que a tributação, embora necessária ao funcionamento do Estado, deve ser estruturada de forma a não comprometer o desenvolvimento econômico nem inviabilizar o exercício da atividade empresarial (Machado Segundo, 2024, p. 73). Quando o sistema fiscal se torna excessivamente complexo ou oneroso, pode gerar distorções que afetam a competitividade das empresas e desestimulam investimentos produtivos.

A partir dessa perspectiva, observa-se que a experiência concreta dos empreendedores analisados ao longo deste estudo contribui para a formação de uma visão crítica sobre a intervenção estatal na economia. Essa crítica não se limita necessariamente à contestação da existência de tributos, mas frequentemente se dirige à complexidade do sistema fiscal brasileiro, caracterizado por multiplicidade de normas, elevada carga administrativa e sobreposição de competências tributárias entre diferentes entes federativos.

Outro resultado relevante da análise realizada diz respeito à relação entre ambiente regulatório e formação de percepções ideológicas no meio empresarial. A vivência cotidiana com custos tributários elevados, obrigações acessórias frequentes e limitações burocráticas tende a estimular o interesse por correntes teóricas que defendem maior liberdade econômica e redução da intervenção estatal. Nesse cenário, ideias associadas ao liberalismo econômico e, em alguns casos, ao anarcocapitalismo passam a ser discutidas como alternativas teóricas para a organização da atividade produtiva.

Sob a perspectiva da teoria econômica, essa discussão está relacionada ao papel do empreendedor na coordenação das atividades produtivas e na geração de inovação. Ludwig von Mises argumenta que a função empresarial consiste justamente em identificar oportunidades e direcionar recursos para atividades capazes de atender às demandas do mercado, processo que depende da liberdade de ação dos agentes econômicos (Mises, 2010, p. 258). Assim, ambientes institucionais percebidos como excessivamente restritivos podem estimular a busca por modelos econômicos que valorizem maior autonomia empresarial.

Entretanto, a análise dos resultados também demonstra que o debate sobre tributação e intervenção estatal não pode ser reduzido a uma dicotomia simplificada entre Estado e mercado. A própria literatura econômica reconhece que a tributação desempenha papel relevante no financiamento de serviços públicos, infraestrutura e políticas sociais que também influenciam o funcionamento da economia.

Dessa forma, a questão central não reside necessariamente na existência de tributos,

mas na forma como o sistema tributário é estruturado e em seu grau de eficiência na promoção do desenvolvimento econômico.

A partir das evidências discutidas neste estudo, pode-se afirmar que o setor de *fast-food* em Goiás representa um exemplo relevante de como a estrutura tributária pode influenciar simultaneamente o desempenho econômico de um segmento produtivo e as percepções ideológicas de seus agentes econômicos. A interação entre carga tributária, competitividade empresarial e ambiente institucional demonstra que políticas fiscais possuem efeitos que vão além da arrecadação, influenciando diretamente a dinâmica do mercado e a forma como os empreendedores interpretam o papel do Estado na economia.

4.1. CONFRONTO ENTRE O REFERENCIAL TEÓRICO E OS DADOS EMPÍRICOS LEVANTADOS

A análise comparativa entre o referencial teórico apresentado nos capítulos iniciais e os dados empíricos observados no setor de *fast-food* em Goiás revela uma convergência relevante entre teoria econômica e realidade prática. A literatura sobre tributação e atividade empresarial aponta que sistemas fiscais complexos e altamente onerosos tendem a gerar efeitos diretos sobre a estrutura produtiva, afetando custos operacionais, capacidade de investimento e competitividade de mercado. Quando tais pressupostos teóricos são confrontados com a realidade observada no setor de alimentação rápida, verifica-se que grande parte dessas previsões encontra respaldo nas experiências relatadas por empreendedores e nos dados econômicos do segmento.

A teoria da incidência tributária demonstra que tributos indiretos, especialmente aqueles que incidem sobre o consumo, acabam sendo parcialmente repassados ao preço final dos produtos. Isso ocorre porque empresas buscam preservar sua margem operacional diante do aumento de custos fiscais. De acordo com Joseph E. Stiglitz, a estrutura de impostos sobre consumo pode alterar significativamente a formação de preços em mercados competitivos, produzindo efeitos distributivos e econômicos que se refletem diretamente no comportamento dos consumidores (Stiglitz, 2000, p. 588).

No caso específico do setor de *fast-food* em Goiás, essa dinâmica torna-se ainda mais perceptível devido à natureza do mercado. Produtos alimentícios de rápida preparação possuem alto volume de vendas, porém margens unitárias relativamente reduzidas. Assim, qualquer alteração na estrutura de custos, especialmente quando relacionada à tributação,

tende a provocar ajustes imediatos nas estratégias de preço e nas decisões de investimento empresarial.

Além disso, os dados levantados ao longo da pesquisa indicam que empreendedores frequentemente associam a expansão de seus negócios à previsibilidade e à estabilidade do ambiente regulatório. Esse resultado dialoga com a literatura econômica que enfatiza a importância de instituições eficientes para o funcionamento do mercado. A previsibilidade das regras fiscais e a simplificação de obrigações tributárias aparecem, portanto, como fatores relevantes para a ampliação da atividade produtiva e para o fortalecimento do ambiente empresarial.

4.2. A INTERVENÇÃO ESTATAL E SEUS REFLEXOS NA LIVRE INICIATIVA

A livre iniciativa constitui um dos princípios estruturantes da ordem econômica brasileira, estando expressamente prevista no artigo 170 da Constituição Federal. Entretanto, a concretização desse princípio depende da forma como o Estado exerce suas funções regulatórias e fiscais. A intervenção estatal na economia pode ocorrer por diversos instrumentos, como tributação, regulação administrativa, políticas de incentivo e controle de determinadas atividades econômicas.

Do ponto de vista teórico, o papel do Estado na economia tem sido objeto de amplo debate na literatura econômica e jurídica. Para determinados autores, a intervenção estatal é necessária para corrigir falhas de mercado, garantir concorrência leal e promover o bem-estar coletivo. Para outros, níveis excessivos de intervenção podem gerar distorções que prejudicam a eficiência econômica e limitam a liberdade empresarial.

Nesse sentido, Friedrich A. Hayek argumenta que sistemas econômicos altamente centralizados tendem a reduzir a capacidade de coordenação espontânea do mercado, uma vez que decisões econômicas passam a depender de estruturas burocráticas em vez de emergirem das interações entre agentes econômicos (Hayek, 2010, p. 87). Embora o Estado desempenhe papel relevante na organização institucional da economia, a ampliação excessiva de sua atuação pode gerar obstáculos à inovação e ao dinamismo empresarial.

No setor de *fast-food*, essa discussão manifesta-se principalmente na forma de exigências administrativas e sanitárias, regras fiscais e custos associados à formalização das atividades empresariais. Embora tais normas tenham como objetivo garantir padrões de qualidade e segurança alimentar, sua multiplicidade pode gerar custos administrativos

significativos, especialmente para pequenos e médios empreendedores que possuem menor capacidade de absorver despesas regulatórias.

Assim, a análise dos resultados sugere que o desafio não reside necessariamente na existência de regulação estatal, mas na busca por um equilíbrio institucional capaz de conciliar proteção ao consumidor, segurança sanitária e estímulo à livre iniciativa.

4.3. IMPACTOS DA TRIBUTAÇÃO SOBRE A JUSTIÇA FISCAL E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

A discussão sobre tributação envolve não apenas aspectos arrecadatórios, mas também questões relacionadas à justiça fiscal e ao desenvolvimento econômico. Sistemas tributários são frequentemente avaliados a partir de critérios como equidade, eficiência e capacidade de promover crescimento econômico sustentável. Nesse contexto, a forma como tributos são distribuídos entre diferentes setores da sociedade torna-se elemento central para a avaliação da justiça fiscal.

No Brasil, uma característica marcante do sistema tributário é a elevada participação de impostos indiretos sobre o consumo. Esse modelo tende a produzir efeitos regressivos, uma vez que tributos sobre bens e serviços representam proporcionalmente maior parcela da renda de indivíduos de menor poder aquisitivo. Segundo Thomas Piketty, sistemas fiscais excessivamente dependentes de tributos indiretos podem ampliar desigualdades econômicas, especialmente quando não são acompanhados por mecanismos eficazes de redistribuição de renda (Piketty, 2014, p. 493).

No caso do setor de alimentação rápida, essa dinâmica assume relevância particular, pois os produtos comercializados são consumidos por diferentes camadas da população. A incidência de tributos sobre alimentos preparados pode impactar diretamente o acesso a refeições rápidas e acessíveis, sobretudo em áreas urbanas onde o tempo disponível para preparo doméstico de alimentos é reduzido.

Além disso, a tributação também influencia a capacidade de investimento das empresas. Quando tributos reduzem significativamente a margem de lucro empresarial, pode ocorrer diminuição no ritmo de expansão de estabelecimentos, na geração de empregos e na inovação dentro do setor.

Dessa forma, a estrutura tributária possui implicações que transcendem a arrecadação estatal, afetando diretamente a dinâmica do desenvolvimento econômico local.

4.4. A NOVA ARQUITETURA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA E SEUS REFLEXOS ECONÔMICOS SOBRE O MERCADO DE *FAST-FOOD* EM GOIÁS E SOBRE OS LIMITES DA LIVRE INICIATIVA

A reforma tributária brasileira, instituída pela Emenda Constitucional nº 132 de 2023, representa uma das mais profundas transformações do sistema fiscal nacional desde a promulgação da Constituição de 1988. O novo modelo busca substituir tributos tradicionais incidentes sobre o consumo como PIS, COFINS, ICMS e ISS por um sistema inspirado no Imposto sobre Valor Agregado (IVA), estruturado em modelo dual composto pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal, e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência compartilhada entre estados e municípios. A implementação desse sistema ocorrerá gradualmente a partir de 2026, com período de transição que se estenderá até 2033.

A adoção de um modelo baseado no IVA tem como objetivo central reduzir distorções históricas do sistema tributário brasileiro, frequentemente caracterizado pela complexidade normativa, pela sobreposição de competências tributárias e pela elevada carga administrativa imposta aos contribuintes. Conforme observa Machado (2022), a multiplicidade de tributos incidentes sobre o consumo no Brasil gera um ambiente de elevada insegurança jurídica e de altos custos de conformidade fiscal, exigindo das empresas complexos sistemas de apuração e controle das obrigações tributárias.

No contexto da reforma, o setor de alimentação fora do lar que engloba bares, restaurantes e estabelecimentos de *fast-food* foi incluído em regime diferenciado, com previsão de redução aproximada de 40% nas alíquotas aplicáveis do IBS e da CBS em relação à alíquota padrão do novo IVA. Tal medida foi justificada pela relevância econômica do setor, que apresenta elevada capacidade de geração de empregos e grande participação no setor de serviços.

Dados recentes indicam que o segmento de alimentação fora do lar ocupa posição relevante na economia brasileira. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o setor emprega cerca de 4,79 milhões de pessoas em todo o país, constituindo importante porta de entrada para o mercado de trabalho, especialmente para jovens trabalhadores (IBGE, 2025). Além disso, levantamento realizado pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes aponta que bares e restaurantes criaram aproximadamente 230 mil novos postos de trabalho

em 2024, alcançando um total de 5,74 milhões de trabalhadores empregados no setor, o maior número já registrado na série histórica da pesquisa (Abrasel, 2025) .

No Estado de Goiás, o setor apresenta relevância semelhante para a dinâmica econômica regional. Informações do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados indicam que o segmento de alojamento e alimentação mantém saldo positivo de geração de empregos formais, com milhares de admissões registradas anualmente no estado. Esse cenário demonstra que bares, restaurantes e estabelecimentos de alimentação rápida desempenham papel significativo na geração de renda e na absorção de mão de obra, sobretudo em centros urbanos como Goiânia e em regiões turísticas do estado .

Nesse contexto, a reforma tributária apresenta potencial para produzir impactos relevantes sobre o funcionamento desse mercado. Um dos possíveis efeitos positivos do novo modelo refere-se à tentativa de simplificação do sistema tributário.

O atual sistema brasileiro é frequentemente descrito pela literatura especializada como um dos mais complexos do mundo, em razão da existência de múltiplos tributos com regras distintas de incidência, apuração e fiscalização. Para Carrazza (2021), essa complexidade normativa compromete a eficiência econômica do sistema tributário e cria obstáculos adicionais à atividade empresarial, especialmente para micro e pequenas empresas.

A introdução de um modelo de tributação baseado no valor agregado busca reduzir tais distorções ao estabelecer um tributo não cumulativo incidente sobre cada etapa da cadeia produtiva. Em tese, esse modelo permite maior neutralidade econômica, uma vez que o imposto incide apenas sobre o valor efetivamente agregado em cada fase da produção e comercialização. Schoueri (2021) destaca que a lógica do IVA tende a reduzir o chamado efeito cascata, situação em que tributos são cobrados sucessivamente sobre valores já tributados contribuindo para maior transparência na formação de preços.

Para empresas do setor de *fast-food*, que operam em cadeias produtivas que envolvem aquisição de insumos, preparo de alimentos e venda direta ao consumidor final, a redução da cumulatividade pode representar ganhos de previsibilidade fiscal e maior clareza na composição dos custos operacionais. A transparência tributária também tende a aumentar no novo sistema, uma vez que os tributos incidentes sobre o consumo deverão aparecer de forma mais explícita nos documentos fiscais emitidos aos consumidores.

Apesar desses potenciais benefícios, a reforma tributária também levanta preocupações relevantes quanto aos seus impactos sobre a dinâmica concorrencial e sobre a capacidade de adaptação das empresas durante o período de transição. Entre 2026 e 2033, os contribuintes deverão lidar simultaneamente com o sistema tributário atual e com o novo

modelo baseado no IVA dual, o que pode gerar aumento temporário da complexidade administrativa.

Para pequenos empreendedores do setor de alimentação rápida, muitos dos quais operam com margens de lucro relativamente reduzidas, essa duplicidade de regimes pode implicar custos adicionais relacionados à adaptação de sistemas contábeis, atualização de softwares de gestão e capacitação de profissionais responsáveis pela administração fiscal das empresas.

Outro ponto de debate refere-se ao nível potencial da alíquota padrão do novo IVA brasileiro. Estudos preliminares indicam que a soma das alíquotas da CBS e do IBS poderá atingir patamares próximos a 28%, o que colocaria o Brasil entre os países com maior tributação sobre o consumo no mundo. Embora o setor de alimentação fora do lar tenha recebido redução específica de alíquotas, permanece a preocupação de que a carga tributária efetiva continue elevada, especialmente quando considerados outros custos regulatórios incidentes sobre a atividade empresarial.

Além disso, a reforma tributária prevê a eliminação gradual de diversos incentivos fiscais regionais atualmente utilizados por estados como instrumento de política econômica. No sistema vigente, a chamada guerra fiscal entre entes federativos permitiu que governos estaduais concedessem benefícios tributários com o objetivo de atrair investimentos e estimular determinados setores produtivos. Embora essa prática tenha sido frequentemente criticada por gerar distorções concorrenciais, ela também desempenhou papel relevante nas estratégias de desenvolvimento regional de diversas unidades da federação.

No caso do Estado de Goiás, políticas de incentivo fiscal foram historicamente utilizadas para estimular a instalação de empresas e promover o crescimento econômico regional. A redução dessa autonomia tributária estadual pode alterar as condições de competitividade de determinados segmentos econômicos, exigindo novas estratégias de desenvolvimento regional e adaptação por parte dos agentes econômicos.

Diante dessas transformações, o setor de *fast-food* em Goiás encontra-se em um momento de transição institucional. A reforma tributária possui potencial para promover maior racionalidade no sistema fiscal brasileiro, reduzir distorções históricas da tributação sobre o consumo e melhorar o ambiente de negócios no longo prazo. Entretanto, o período de implementação e as incertezas relacionadas à regulamentação das novas regras podem gerar desafios significativos para os empreendedores.

Nesse cenário, a discussão sobre tributação ultrapassa a dimensão meramente técnica da arrecadação estatal e passa a envolver reflexões mais amplas sobre os limites da

intervenção fiscal na economia. A Constituição Federal de 1988 estabelece a livre iniciativa como um dos fundamentos da ordem econômica brasileira, reconhecendo o papel central da atividade empresarial na geração de riqueza e no desenvolvimento econômico.

Entretanto, como observa Schoueri (2021), a tributação exerce influência direta sobre os incentivos econômicos e sobre a forma como os agentes organizam suas atividades produtivas. Quando excessiva ou excessivamente complexa, a carga tributária pode reduzir a competitividade das empresas, dificultar a formalização de pequenos negócios e limitar a capacidade de investimento do setor privado.

Assim, para os empresários do setor de alimentação rápida em Goiás que enfrentam diariamente desafios relacionados à carga tributária, à burocracia regulatória e à intensa concorrência do mercado, a reforma tributária representa não apenas uma mudança legislativa, mas também um momento de reavaliação das condições institucionais que estruturam a atividade empresarial no país.

Desse modo, a nova arquitetura tributária brasileira pode ser compreendida como um experimento institucional de grande escala, cujos efeitos sobre o mercado dependerão não apenas do desenho normativo da reforma, mas também da forma como suas regras serão implementadas, interpretadas e adaptadas pelos agentes econômicos ao longo do tempo.

4.5. A LIBERDADE ECONÔMICA RADICAL COMO RESPOSTA TEÓRICA ÀS LIMITAÇÕES DO SISTEMA TRIBUTÁRIO: O ANARCOCAPITALISMO COMO PROPOSTA DE REORGANIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE MERCADO

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho evidencia que a estrutura tributária brasileira exerce influência significativa sobre o funcionamento de determinados setores produtivos, especialmente aqueles caracterizados por elevada concorrência e margens operacionais relativamente reduzidas, como o setor de *fast-food*. A convivência cotidiana com custos fiscais elevados, complexidade normativa e múltiplas obrigações administrativas contribui para a formação de percepções críticas entre empreendedores acerca do papel desempenhado pelo Estado na economia.

Nesse contexto, torna-se compreensível que determinadas correntes de pensamento econômico que defendem a ampliação da liberdade de mercado ganhem espaço no debate acadêmico e empresarial.

Entre essas correntes, o anarcocapitalismo apresenta uma das críticas mais profundas à tributação e à intervenção estatal.

Essa teoria sustenta que relações econômicas poderiam ser organizadas exclusivamente por meio de trocas voluntárias entre indivíduos e empresas, sem a necessidade de estruturas estatais responsáveis por impor tributos ou regulamentar atividades produtivas.

De acordo com Murray N. Rothbard, o funcionamento de uma economia verdadeiramente livre dependerá da eliminação da coerção institucional associada à tributação compulsória, permitindo que os recursos produzidos pelos indivíduos permaneçam sob controle daqueles que efetivamente os geraram (Rothbard, 2012, p. 51). Para o autor, a organização social baseada em contratos voluntários e propriedade privada seria capaz de promover maior eficiência econômica e maior respeito à liberdade individual.

Essa perspectiva encontra eco em setores empresariais que enfrentam dificuldades decorrentes da carga tributária e da burocracia estatal. No caso do setor de *fast-food* em Goiás, empreendedores frequentemente relatam que parte significativa do esforço produtivo é absorvida por obrigações fiscais e custos administrativos. Essa realidade pode estimular reflexões sobre modelos institucionais alternativos capazes de ampliar a autonomia empresarial e reduzir barreiras à atividade econômica.

Além disso, a tradição liberal da economia política já destacava a importância da liberdade econômica para o desenvolvimento das sociedades. Ludwig von Mises argumenta que a prosperidade econômica depende da capacidade dos indivíduos de agir livremente no mercado, direcionando recursos para atividades produtivas de acordo com as demandas dos consumidores (MISES, 2010, p. 274). Sob essa perspectiva, limitações excessivas impostas por estruturas burocráticas ou fiscais podem reduzir a eficiência do processo econômico.

A aproximação entre experiências empresariais concretas e teorias que defendem maior liberdade de mercado demonstra que debates sobre tributação transcendem questões meramente técnicas de arrecadação. Eles envolvem, sobretudo, concepções distintas sobre o papel do Estado na organização da vida econômica. Enquanto modelos intervencionistas enfatizam a necessidade de regulação estatal para garantir equilíbrio social, correntes libertárias sustentam que mercados livres possuem maior capacidade de coordenação espontânea das atividades produtivas.

No contexto analisado neste trabalho, o anarcocapitalismo surge menos como uma proposta imediata de reorganização institucional e mais como um referencial crítico capaz de questionar os limites da intervenção estatal.

Ao enfatizar a centralidade da liberdade econômica e da propriedade privada, essa corrente teórica contribui para ampliar o debate sobre alternativas institucionais que possam favorecer ambientes mais propícios ao empreendedorismo e à inovação.

Assim, a reflexão sobre o anarcocapitalismo no âmbito deste estudo não se restringe à defesa de uma corrente ideológica específica, mas busca evidenciar como determinadas experiências econômicas concretas podem estimular o surgimento de perspectivas teóricas que valorizam radicalmente a liberdade de mercado. Em um cenário marcado por elevada carga tributária e complexidade regulatória, a discussão sobre os limites da intervenção estatal torna-se parte essencial do debate contemporâneo sobre desenvolvimento econômico, competitividade empresarial e autonomia dos agentes produtivos.

CONCLUSÃO

A presente pesquisa partiu da problemática central de compreender de que forma a carga tributária incidente sobre o setor de *fast-food* em Goiás influencia o poder de compra dos consumidores, a competitividade empresarial e o funcionamento do mercado, bem como em que medida essa realidade pode servir de fundamento empírico para críticas à intervenção estatal na economia. Ao longo do trabalho, buscou-se responder a essa indagação por meio de uma abordagem interdisciplinar, articulando elementos do Direito Tributário, da Economia e da Filosofia Política, com especial atenção ao diálogo entre a realidade concreta do setor e as construções teóricas acerca dos limites do poder estatal. Os resultados demonstraram que o sistema tributário brasileiro, especialmente no que se refere à tributação sobre o consumo, apresenta elevado grau de complexidade, cumulatividade e onerosidade. A incidência simultânea de tributos como ICMS, ISS, PIS e COFINS, aliada ao cumprimento de diversas obrigações acessórias, impõe custos significativos às empresas do setor de *fast-food*.

Esses custos são, em grande medida, repassados ao consumidor final, contribuindo para o aumento dos preços e para a redução do poder de compra, sobretudo das camadas de menor renda, que constituem parcela relevante do público desse segmento.

Verificou-se, ainda, que tais impactos recaem de forma mais severa sobre microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente aquelas inseridas no sistema de franchising, que operam com margens mais restritas e menor capacidade de absorver os encargos fiscais e burocráticos.

Nesse contexto, evidencia-se a formação de um ambiente econômico assimétrico, no qual grandes redes possuem maior estrutura para suportar a carga tributária e os custos de conformidade, enquanto pequenos empreendedores enfrentam dificuldades crescentes para se manter e expandir suas atividades.

Tal cenário compromete a livre concorrência, reduz a diversidade de agentes econômicos e limita o dinamismo do mercado, contrariando, na prática, os princípios constitucionais da livre iniciativa e da valorização do trabalho. A partir dessa constatação, o trabalho avançou para uma análise crítica à luz do pensamento anarco-capitalista, não como proposta normativa absoluta, mas como ferramenta teórica capaz de tensionar os fundamentos da tributação e da intervenção estatal.

O anarco-capitalismo, ao negar a legitimidade da coerção institucional e defender a primazia das relações voluntárias, apresenta uma crítica radical ao modelo estatal tradicional, especialmente no que se refere à tributação.

Sob essa perspectiva, o imposto deixa de ser compreendido como instrumento legítimo de financiamento coletivo e passa a ser interpretado como uma forma de expropriação institucionalizada, sustentada pela coerção legal.

Embora tal posição seja objeto de intensos debates e não possa ser adotada de forma acrítica, sua relevância reside justamente na capacidade de revelar as fragilidades do sistema vigente. Ao longo da pesquisa, observou-se que a ideia do Estado como um “segundo sócio”, que participa compulsoriamente dos resultados da atividade econômica sem assumir os riscos inerentes ao empreendimento, encontra respaldo na experiência concreta dos agentes econômicos analisados. Essa percepção é especialmente sensível no setor de *fast-food*, onde a combinação entre carga tributária elevada e margens operacionais reduzidas intensifica a sensação de desequilíbrio entre o esforço produtivo e a apropriação estatal.

Importa ressaltar, contudo, que o presente estudo não se configura como uma defesa panfletária do anarco-capitalismo, tampouco propõe a eliminação do Estado ou da tributação.

Reconhece-se que a existência de um aparato estatal é fundamental para a organização social, para a garantia de direitos e para a provisão de bens públicos essenciais. No entanto, a análise desenvolvida demonstra que o modelo atual de tributação ultrapassa, em muitos aspectos, os limites da razoabilidade, aproximando-se de um padrão que, em vez de fomentar o desenvolvimento, tende a restringi-lo.

No que se refere às perspectivas de mudança, a reforma tributária introduzida pela Emenda Constitucional nº 132 de 2023 representa um avanço institucional relevante. A proposta de simplificação do sistema por meio da adoção de um modelo de Imposto sobre Valor Agregado dual busca reduzir a cumulatividade, aumentar a transparência e promover maior racionalidade na tributação sobre o consumo. Tais medidas podem contribuir para amenizar parte dos entraves atualmente enfrentados pelo setor de *fast-food*, especialmente no que diz respeito à previsibilidade e à redução de distorções na cadeia produtiva.

Entretanto, a reforma, por si só, não resolve integralmente o problema. A manutenção de uma carga tributária global elevada, ainda que sob uma nova estrutura, pode continuar a produzir efeitos negativos sobre o ambiente de negócios. Nesse sentido, a crítica anarco-capitalista permanece relevante como alerta teórico: não apenas a forma da tributação importa, mas também sua intensidade e seus limites.

A simplificação é um passo importante, mas não substitui a necessidade de reflexão sobre o nível de intervenção estatal e seus impactos sobre a liberdade econômica. Como contribuição, este trabalho reforça a importância de se repensar o sistema tributário brasileiro a partir de uma perspectiva que equilibre arrecadação e desenvolvimento.

A tributação deve cumprir sua função social sem comprometer a viabilidade da atividade produtiva, especialmente em setores que desempenham papel relevante na geração de empregos e na inclusão econômica, como o de *fast-food*. Para isso, é necessário não apenas simplificar normas, mas também reduzir a carga efetiva e racionalizar a atuação estatal.

Sugere-se, para pesquisas futuras, o aprofundamento da análise empírica dos efeitos da reforma tributária sobre o setor de alimentação fora do lar, bem como estudos comparativos entre diferentes modelos tributários internacionais e seus impactos sobre pequenos empreendedores.

Também se mostra pertinente investigar de forma mais detalhada a relação entre tributação, informalidade e concentração de mercado, especialmente em economias emergentes.

Conclui-se, portanto, que a realidade observada ao longo deste estudo confirma que a tributação excessiva e complexa pode atuar como fator limitador da liberdade econômica e do desenvolvimento empresarial.

O desafio contemporâneo não reside na supressão do Estado, mas na redefinição de seus limites, de modo que sua atuação não se traduza em obstáculo à prosperidade. O setor de *fast-food* em Goiás revela, em escala concreta, uma tensão estrutural entre arrecadação e liberdade, entre intervenção e mercado.

Compreender e enfrentar essa tensão é essencial para a construção de um ambiente econômico mais justo, dinâmico e equilibrado, no qual o crescimento não seja sufocado pela coerção, mas impulsionado pela liberdade de empreender e pela capacidade produtiva da sociedade.

ABSTRACT

This study investigates the incidence of the tax burden on the fast-food sector in the State of Goiás, analyzing its economic, social, and legal impacts in light of the principles of free enterprise and critical theories regarding state intervention. The objective is to understand to what extent the current Brazilian tax model, characterized by normative complexity and a strong focus on consumption taxation, influences market dynamics, consumers' purchasing power, and business competitiveness. The methodology combines deductive and inductive approaches, with an exploratory and descriptive framework, using bibliographic and documentary research, as well as a case study, supported by both qualitative and quantitative techniques. The findings indicate that the high tax burden and fiscal bureaucracy directly affect companies' operational costs, increase product prices, and hinder the expansion of small and medium-sized enterprises, thereby favoring market concentration. Furthermore, these effects compromise access to consumption and create tensions with the constitutional principles governing the economic order. In this context, the study promotes a critical reflection on the limits of state action, engaging with the foundations of liberal and anarcho-capitalist thought. It concludes that the development of a simpler, more balanced, and less burdensome tax system is essential to harmonize tax collection, economic development, and market freedom.

Keywords: Excessive taxation; Economic freedom; Fast-food; Franchising; Anarcho-capitalism.

REFERÊNCIAS

ABRASEL – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES. Bares e restaurantes criam 230 mil vagas e atingem recorde de empregos no Brasil. 2025.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES (ABRASEL). Perfil do setor de alimentação fora do lar no Brasil. Brasília: Abrasel, 2023.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FRANCHISING (ABF). Relatório de desempenho do franchising brasileiro. São Paulo: ABF, 2023.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. Agências reguladoras e a evolução do direito administrativo econômico. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

BALEEIRO, Aliomar. Limitações constitucionais ao poder de tributar. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

BASTIAT, Frédéric. A lei. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.

BELLUZZO, Luiz Gonzaga; ALMEIDA, Júlio Gomes de. Depois da queda: a economia brasileira da crise da dívida aos impasses do real. São Paulo: UNESP, 2002.

BOBBIO, Norberto. A teoria das formas de governo. Brasília: Editora UnB, 1987.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. Reforma do sistema tributário nacional.

BRASIL. Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. Dispõe sobre o ICMS. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. Carga tributária no Brasil: análise por tributo e base de incidência. Brasília: Ministério da Fazenda, 2023.

CARRAZZA, Roque Antonio. ICMS. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2021.

CARVALHO, Paulo de Barros. Curso de direito tributário. 33. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

COELHO, Sacha Calmon Navarro. Curso de direito tributário brasileiro. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

COMPARATO, Fábio Konder. Ética: direito, moral e religião no mundo moderno. 3. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO (CNC). Panorama do setor de alimentação fora do lar no Brasil. Rio de Janeiro: CNC, 2022.

DERZI, Misabel Abreu Machado. Direito tributário brasileiro. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO (EBC). Brasil em Pauta: Especial Reforma Tributária. Entrevista com Everardo Maciel. Brasília: TV Brasil, 28 set. 2025.

GARSCHAGEN, Bruno. Pare de acreditar no governo: por que os brasileiros não confiam nos políticos e amam o Estado. Rio de Janeiro: Record, 2015.

GOIÁS (Estado). Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997. Regulamento do ICMS do Estado de Goiás (RICMS/GO). Goiânia: Governo do Estado de Goiás, 1997.

GOIÁS (Estado). Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991. Código Tributário do Estado de Goiás. Goiânia: Governo do Estado de Goiás, 1991.

GOIÁS (Estado). Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás. Disponível em: <https://www.sefaz.go.gov.br>. Acesso em: 02 set. 2025.

GRAU, Eros Roberto. A ordem econômica na Constituição de 1988: interpretação e crítica. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

HAYEK, Friedrich A. O caminho da servidão. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.

HOPPE, Hans-Hermann. Democracy: The God That Failed. New Brunswick: Transaction Publishers, 2001.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pesquisa Anual de Serviços. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua. 2025.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Sistema de Contas Regionais. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF). Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 29 set. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO (IBDT). Revista Direito Tributário Atual. São Paulo: IBDT.

IORIO, Ubiratan Jorge. Economia e liberdade. São Paulo: Instituto Liberal, 2007.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 13. ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2019.

LOCKE, John. Segundo tratado sobre o governo civil. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

MACHADO, Hugo de Brito. Curso de direito tributário. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2022.

MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. Curso de direito tributário. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2024.

MANKIOW, N. Gregory. Introdução à economia. São Paulo: Cengage Learning, 2020.

- MISES, Ludwig von. Ação humana. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.
- MURPHY, Robert P. Chaos Theory. Auburn: Ludwig von Mises Institute, 2002.
- NISKANEN, William A. Bureaucracy and Representative Government. Chicago: Aldine-Atherton, 1971.
- NOZICK, Robert. Anarquia, Estado e utopia. São Paulo: Martins Fontes, 2018.
- PROUDHON, Pierre-Joseph. O que é a propriedade? São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- RADBRUCH, Gustav. Filosofia do direito. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- ROSENFELD, Denis Lerrer. Reflexões sobre a liberdade. Rio de Janeiro: Record, 2014.
- ROTHBARD, Murray N. A anatomia do Estado. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2012.
- ROTHBARD, Murray N. A ética da liberdade. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2013.
- ROTHBARD, Murray N. For a New Liberty. New York: Collier Books, 1978.
- ROTHBARD, Murray N. O que o governo fez com o nosso dinheiro? São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2014.
- SCHOUERI, Luís Eduardo. Direito tributário. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.
- SEBRAE. Anuário do trabalho nos pequenos negócios. Brasília: SEBRAE, 2022.
- SEBRAE GOIÁS. Perfil econômico das micro e pequenas empresas no estado de Goiás. Goiânia: SEBRAE-GO, 2023.
- SEBRAE. Panorama do setor de alimentação fora do lar em Goiás. Goiânia: SEBRAE-GO, 2023.
- SECRETARIA DA ECONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS. Relatório econômico e fiscal do estado de Goiás. Goiânia: Governo do Estado de Goiás, 2023.
- SCHUMPETER, Joseph A. Capitalism, Socialism and Democracy. New York: Harper & Brothers, 1942.
- SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2023.
- SMITH, Adam. A riqueza das nações. São Paulo: Abril Cultural, 1983.
- SPOONER, Lysander. No Treason. Boston: Self-Published, 1870.
- STIGLITZ, Joseph E. Economics of the Public Sector. 3. ed. New York: W. W. Norton, 2000.
- STIGLITZ, Joseph E. The Price of Inequality. New York: W. W. Norton, 2012.

TORRES, Ricardo Lobo. Curso de direito financeiro e tributário. 18. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2015.

VARIAN, Hal R. Microeconomia: princípios básicos. Rio de Janeiro: Campus, 2014.

VARSAÑO, Ricardo (org.). A reforma tributária necessária. Rio de Janeiro: IPEA, 1997.

WORLD BANK. Doing Business 2020. Washington, DC: World Bank, 2020.